FARN

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE

A TEORIA DA CONTABILIDADE EM BUSCA DA HARMONIZAÇÃO: UM ESTUDO COMPARATIVO DAS DEFINIÇÕES DO IBRACON, DO CFC E DO FASB

Adriene Fortuna de Freitas Monte

NATAL
2003

FARN

ADRIENE FORTUNA DE FREITAS MONTE

A TEORIA DA CONTABILIDADE EM BUSCA DA HARMONIZAÇÃO: UM ESTUDO COMPARATIVO DAS DEFINIÇÕES DO IBRACON, DO CFC E DO FASB

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

NATAL
2003

FARN
BIBLIOTECA

FICHA CATALOGRÁFICA

Monte, Adriene Fortuna de Freitas

A TEORIA DA CONTABILIDADE EM BUSCA DA HARMONIZAÇÃO: UM ESTUDO COMPARATIVO DAS DEFINIÇÕES DO IBRACON, DO CFC E DO FASB. Natal/RN: FARN, 2003.

69 p.

Monografia – Graduação
Bibliografia

1. Princípios contábeis 2. Convenções contábeis
3. Harmonização de normas

RB-18744

FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg. M000004
23/03/04

MD
657
M766t
2003

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE

A TEORIA DA CONTABILIDADE EM BUSCA DA HARMONIZAÇÃO: UM ESTUDO COMPARATIVO DAS DEFINIÇÕES DO IBRACON, DO CFC E DO FASB

Adriene Fortuna de Freitas Monte

Data da apresentação e aprovação: 26 de dezembro de 2003.

Monografia aprovada pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira, M. Sc.
Orientador

Cíntia Milena Cid Viana
Membro Examinador

Edson Luiz Amaral de Oliveira
Membro Examinador

DEDICATÓRIA

Com carinho aos meus pais e ao meu marido e a todos que, direta e indiretamente, colaboram para realização e divulgação deste trabalho.

FARN

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais e ao meu marido pelo apoio e pela confiança que sempre me proporcionaram.

Agradeço ao professor orientador Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira pelo acompanhamento e revisão do estudo e aos colegas que me ajudaram durante todo o curso.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS.

AAA	American Association of Accountants
AICPA	American Institute of Certified Public Accountants
APB	Accounting Principles Board
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FAF	Financial Accounting Foundation
FASAC	Financial Accounting Standards Advisory Council
FASB	Financial Accounting Standards Board
IASC	International Accounting Standards Committee
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IPECAFI	Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
SFAC	Statements of Financial Accounting Concepts

RESUMO

O presente trabalho apresenta os princípios e convenções contábeis adotados no Brasil, segundo as óticas do IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade). Apresenta também as características qualitativas da informação contábil, de acordo com o FASB (Financial Accounting Standards Board). Realiza uma comparação entre essas estruturas conceituais, apontando convergências e divergências.

Palavras-chave

Princípios contábeis, Convenções contábeis, Harmonização de normas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **8**

2 REFERENCIAL TEÓRICO **9**

2.1 IBRACON 9
2.1.1 HISTÓRICO *9*
2.1.2 ÁREA DE ATUAÇÃO *9*
2.1.3 ESTRUTURA CONCEITUAL DA CONTABILIDADE *12*
2.1.3.1 POSTULADOS CONTÁBEIS 14
2.1.3.2 OS PRINCIPIOS PROPRIAMENTE DITOS 21
2.1.3.3 CONVENÇÕES CONTÁBEIS 34
2.2 CFC 39
2.2.1 HISTÓRICO *39*
2.2.2 ÁREA DE ATUACAO *39*
2.2.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS *43*
2.2.3.1 O PRINCIPIO DA ENTIDADE 43
2.2.3.2 O PRINCIPIO DA CONTINUIDADE 44
2.2.3.3 O PRINCIPIO DA OPORTUNIDADE 44
2.2.3.4 O PRINCIPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL 44
2.2.3.5 O PRINCIPIO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 45
2.2.3.6 O PRINCIPIO DA COMPETÊNCIA 45
2.2.3.7 O PRINCIPIO DA PRUDÊNCIA 45
2.3 FASB 45
2.3.1 HISTÓRICO *45*
2.3.2 ESTRUTURA E FUNÇÕES *46*
2.3.3 CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS *52*
2.3.3.1 BENEFÍCIOS E CUSTOS 53
2.3.3.2 RELEVÂNCIA 54
2.3.3.3 CONFIABILIDADE 56
2.3.3.4 COMPARABILIDADE 57
2.3.3.5 MATERIALIDADE 58
2.3.4 FUNDAMENTOS *59*
2.3.4.1 ENTIDADE 59
2.3.4.2 EMPRESA EM FUNCIONAMENTO 60
2.3.4.3 PERIODICIDADE 60
2.3.4.4 INCERTEZA E CONSERVADORISMO 60
2.3.4.5 UNIDADE MONETÁRIA 62

3 COMPARAÇÕES **63**

3.1 CFC x IBRACON 63
3.1.1 DIVERGÊNCIAS *65*
3.1.2 CONVERGÊNCIAS *67*
3.2 COMPARAÇÃO IBRACON X FASB 67
3.2.1 CONVERGÊNCIAS *69*

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS **71**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **72**

1 INTRODUÇÃO

Um dos principais objetivos da contabilidade é prestar informações úteis sobre as entidades para seus usuários, e a maioria desses usuários são externos. Esses usuários externos têm que acreditar nas Demonstrações Contábeis certificadas por tais profissionais e também que essas demonstrações estejam sendo elaboradas corretamente e obedecendo a aplicação de conhecimentos certos e gerais da ciência contábil.

O crescimento do tamanho e da complexidade das empresas tornou o interesse dos administradores e dos demais usuários das informações contábeis mais distintos. Os problemas envolvidos na publicação das demonstrações contábeis também cresceram. Daí surgiu à necessidade de se estabelecer um conjunto de normas que fossem aceitas pelos profissionais contábeis e usuários da informação contábil, e que servissem como referência para preparação e divulgação das Demonstrações Contábeis.

Um conjunto harmonizado de princípios, normas, padrões ou procedimentos, possibilitaria em diversos casos, que os contadores apresentassem informações financeiras com maior qualidade, tornando-se um importante instrumento na tomada de decisão, pois facilitaria o entendimento entre todas as partes interessadas.

Preocupados em observar até que ponto esses princípios, essas normas, convergem e se completam para facilitar o entendimento dos usuários da informação contábil, serão analisados nesse trabalho dois posicionamentos adotados no Brasil e um nos Estados Unidos, para serem verificadas suas divergências e convergências.

Existem diversos conjuntos de princípios, padrões e procedimentos, mas aqui serão analisados os princípios e conceitos adotados pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), no Brasil; e pelo Financial Accounting Standards Board – FASB (Conselho de Padrões de Contabilidade) adotados nos EUA.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IBRACON

2.1.1 HISTÓRICO

O IBRACON foi fundado em dezembro de 1971, sob a denominação de INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL - IAIB, através da fusão de dois Institutos então existentes: o INSTITUTO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO BRASIL - ICPB, fundado em 26 de março de 1957; e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORES INDEPENDENTES - IBAI, fundado em 2 de janeiro de 1968.

Em julho de 1982, assumiu a denominação de Instituto Brasileiro de Contadores, após alteração estatuária, que permitiu maior abrangência de atuação e de interesses, tendo em seguida passado a denominar-se "IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL", aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária daquela data.

O IBRACON congrega profissionais de diferentes atividades, com interesse no estudo técnico da contabilidade, na edição de normas técnicas de contabilidade e auditoria e no aprimoramento da profissão no Brasil.

2.1.2 ÁREA DE ATUAÇÃO

O IBRACON é uma entidade eminentemente técnica, cujos objetivos são:

• Definição dos procedimentos e padrões de auditoria que permitam à sociedade brasileira, num sentido amplo, o melhor dos serviços e conhecimento sobre as atividades de auditoria;

• Permanente divulgação da importância da auditoria independente para a sociedade;

• Referenciamento, como um selo de qualidade das empresas de auditoria;

• Estabelecimento de políticas de interpretação e manifestação sobre princípios e normas de contabilidade oriundas das entidades normativas, fazendo estabelecer, inclusive as diferenças em relação aos mesmos processos em outros países ou fixados por entidades internacionais;

• Propor às mesmas entidades reguladoras, áreas adicionais de atuação, fixação de padrões técnicos nas atividades contábeis e de comprometimento de outras áreas de gestão das organizações;

• Contribuir com as entidades de ensino para a melhoria da formação profissional no campo da auditoria independente;

• Contribuir para a capacitação dos profissionais integrantes do seu quadro associativo;

• Divulgar nas escolas de ensino do segundo grau, os campos de atuação dos profissionais contadores na área de auditoria independente; e

• Adotar as normas emitidas pelas entidades reguladoras, no campo de atuação profissional, permitindo tecer opiniões, eventualmente divergentes sempre que o consenso intelectual dos órgãos de representação da entidade assim entenderem.

As regionais são estruturadas em Câmara de Auditores Independentes e Câmara de Contadores, sendo que esta última atende aos profissionais Contadores das seguintes áreas de atuação: Contadores da Área Privada, Contadores da Área Pública, Peritos Judiciais, Auditores Internos, Professores de Ciências Contábeis e outras áreas específicas da profissão contábil.

O IBRACON, em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), constituiu o Grupo de Assuntos Internacionais, com a finalidade de discutir assuntos da área

internacional. De comum acordo, já criados os seguintes subgrupos de trabalho: Controle de Qualidade Interno e Controle de Qualidade "*Peer Review*".

Para atender a cada especialidade técnica, o IBRACON mantém Grupos de Trabalho (GT's) e, atualmente, estão em atividades os seguintes:

GT-1 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O GT-1 foi constituído há vários anos com o objetivo de discutir, estudar, analisar e propor soluções de relacionados assuntos técnicos da área contábil das instituições financeiras, com abrangência nacional.

Presentemente, o GT-1 tem vários projetos de interesse da classe contábil em cursos, como segue:

• Aprimoramento dos princípios contábeis adotados no Brasil, em relação aos princípios contábeis internacionais, em especial, quanto aos critérios de valorização e classificação de Títulos e Valores Mobiliários. O presente assunto deverá ser objeto de discussões com o Banco Central do Brasil.

• Padronização dos relatórios dos auditores independentes quanto a:

a) Avaliação dos sistemas de custódia (CVM 89)

b) Fundos Mútuos de Investimentos

• Sociedades de Arrendamento Mercantil (*leasing*) — Nova análise da questão relacionada com a forma de apresentação das demonstrações financeiras desse tipo de entidade, no sentido de aproximar tais demonstrativos contábeis ao denominado método financeiro.

• Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Estabelecimento da forma e abrangência do relatório circunstanciado a ser emitido pelo auditor independente para atendimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional sobre o tema emitida em 2000.

GT-3 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O GT-3, que trata da área de Previdência Privada concluiu em dezembro de 1999 o desenvolvimento de uma norma contábil sobre Benefícios a Empregados que envolve a contabilização dos custos de aposentadoria e pensão. O projeto também foi discutido na Comissão Consultiva com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que, em janeiro de 2000, colocou a minuta do pronunciamento em audiência pública. Esta norma contábil está em linha, em seus aspectos relevantes, com a norma internacional de contabilidade (NIC nº 19) emitida pelo Comitê Internacional de Padrões Contábeis (IASC).

2.1.3 ESTRUTURA CONCEITUAL DA CONTABILIDADE

Segundo Iudícibus e Marion (2000, p.129), o IBRACON teve uma participação importante da normatização dos Princípios Contábeis, o que ocorreu através da circular 179/72 do Banco Central do Brasil. Seu esforço constante no sentido de emitir pronunciamentos de interesse da classe culminou com a publicação, em 1986, de um trabalho intitulado *Estrutura Conceptual Básica*.

Iudícibus (1997, p.107), cita que através da Deliberação nº 29/86, a CVM aprovou e referendou o pronunciamento do IBRACON, intitulado "Estrutura Conceptual Básica da Contabilidade", constituindo-se na única manifestação desse órgão sobre objetivos e princípios da contabilidade. O documento da CVM / IBRACON preparado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP (IPECAFI), é um documento abrangente no qual:

- Delimitam-se os objetivos da contabilidade;
- Delineiam-se os cenários contábeis; e
- Separam-se os princípios fundamentais em três subcategorias (hierarquias): Postulados ambientais da contabilidade, Princípios contábeis propriamente ditos e Restrições (convenções) contábeis.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.46), estrutura significa a composição, o arcabouço, a intimidade do edifício contábil. Quando no corpo, fala-se em

estrutura, está se referindo aos componentes vitais, bem como às medidas gerais, peso, altura e etc.

Para Iudícibus e Marion (2000, p.89), os Princípios Fundamentais da Contabilidade são os conceitos básicos que constituem o núcleo essencial que deve guiar a profissão na consecução dos objetivos da contabilidade, que consistem em apresentar informação estruturada para os usuários.

Assim, não se deve confundir os Princípios Fundamentais de Contabilidade com objetivos ou o objeto da contabilidade.

O objetivo é de informar ao usuário, o objeto é o patrimônio das entidades e os Princípios são a forma, o meio e a estrutura de que a disciplina se utiliza para chegar aos objetivos ou, às vezes, para melhor entender o que vem sendo praticado há muito tempo.

Os princípios são como as grandes placas de direção e atenção de uma rodovia moderna. O objetivo é o lugar ou cidade onde se pretende chegar. Eventualmente, mas com muito maior possibilidade de erro, se pode chegar quase que sem sinalização. Os Princípios Fundamentais, na contabilidade, exercem a mesma função. São "guias" de direção que devidamente observados, levam aos objetivos, sem grandes problemas, sem desvio de rota ou rodovia errada e, às vezes, quando a cidade (objetivo) é grande demais (objetivos complexos) vão ajudar a acessar o lado certo da cidade: centro, zona sul, zona norte, etc.

Classificam-se os Princípios (conceitos) Fundamentais de contabilidade em três categorias básicas:

- Postulados Ambientais da Contabilidade;
- Princípios Contábeis propriamente ditos; e
- Restrições aos Princípios Contábeis – Convenções.

Para Iudícibus e Marion (2000, p.90), a expressão genérica "Princípios Fundamentais de Contabilidade" engloba conceitos diferenciados e que podem ter hierarquia ou amplitudes diferentes. Alguns deles, nem mesmo essencialmente contábeis são, mas sim se referem ao ambiente econômico ou social em que as entidades atuam. Seriam espécies de postulados, por alguns denominados de Postulados Ambientais.

Os postulados ambientais seriam os próprios postulados ou axiomas. Os princípios seriam os teoremas e as convenções (restrições) seriam os corolários. Na verdade, os postulados ambientais enunciam, solenemente, condições sociais, econômicas e institucionais dentro das quais a contabilidade atua, escapam ao restrito domínio da

FARN

contabilidade, para inserir-se no mais amplo feudo da Sociologia Comercial e do Direito, bem como da Economia e de outras ciências. Predispõe a contabilidade, no que se segue, a assumir esta ou aquela postura, embora o condicionamento não seja tão restrito quanto se possa imaginar.

Iudícibus (1997, p.46) afirma que um postulado pode ser definido como uma proposição ou observação de certa realidade que pode ser considerada não sujeita a verificação, ou axiomática. Normalmente a categoria de postulados, em contabilidade, abarca uma área de atração mais ampla do que a própria disciplina e relaciona-se com certos aspectos "ambientais" ou que cercam o campo dos princípios contábeis subseqüentes.

Aduz também o autor, de acordo com Hendriksen e Van Breda, postulados normativos em sua formulação, isto é, que prescrevem o que a contabilidade deveria fazer ou como deveria ser feito, deveriam ser explicitados e não simplesmente presumidos por consenso geral ou acordo.

Assim, os postulados se interessam mais pelas premissas básicas acerca do ambiente econômico, político e social no qual a contabilidade deve operar, conforme afirmam Hendriksen e Van Breda.

A esse respeito, os dois postulados mais importantes para contabilidade, conforme referido por muitos autores, são:

- Postulado da Entidade Contábil; e
- Postulado da Continuidade.

2.1.3.1 POSTULADOS CONTÁBEIS

2.1.3.1.1 POSTULADO DA ENTIDADE CONTÁBIL

O postulado da entidade contábil, de acordo com Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 48), define que "a contabilidade é mantida para as entidades, os sócios ou quotistas destas não se confundem, para efeito contábil, com aquelas...". Entidades são conjuntos de pessoas, recursos e organizações capazes de exercer atividade econômica, como meio ou como fim.

Iudícibus (1999, p. 47) afirma que:

Moonitz em seu Accounting Reserch Study nº 1, visualiza a abordagem deste como a identificação da entidade contábil, ou seja, a unidade econômica que tem controle sobre recursos, aceita a responsabilidade por tarefas e conduz a atividade econômica... Esta entidade contábil pode ser uma pessoa física, uma sociedade limitada, uma grande sociedade por ações, um grupo engajado em uma atividade com finalidade de lucro ou não... Em uma abordagem mais analítica, pode ser um setor da entidade, uma divisão, um departamento que compartilha de recursos escassos comuns e que contribui para o resultado conjunto de empreendimento.

Para Iudícibus e Marion (2000, p. 91) o conceito da entidade é ampliado com a seguinte afirmação:

> Se o conceito de entidade pode ser entendido num sentido macro também pode ser detalhado num sentido micro. Tome-se o caso de uma grande empresa multidivisional. Como um todo, essa empresa é considerada, principalmente para finalidades de contabilidade geral (voltada para os usuários externos), uma entidade contábil. Entretanto, as operações de suas divisões, heterogêneas entre si, podem ser tão importantes para um melhor entendimento do desempenho do todo que, contabilmente, principalmente para finalidades gerenciais (mas nos casos mais complexos até para os usuários externos), seja interessante, para efeito de evidenciação, considerar cada divisão como uma entidade (ou subentidades) à parte, com seus relatórios de receitas, despesas e investimentos.

Outra afirmação que amplia ainda mais tal conceito de Entidade é a de Iudícibus (1997, p. 47):

> Para nossa finalidade, e de acordo com nosso ponto de vista, poderíamos afirmar que, para a Contabilidade, qualquer indivíduo, empresa, grupo de empresas ou entidades, setor ou divisão, desde que efetue atividade econômica, e que seja tão importante, a critério dos donos do capital, que justifique um relatório separado individualizado de receitas e despesas, de investimentos e de retornos, de metas e de realizações, pode tornar-se uma entidade contábil.
>
> Assim, o conceito de entidade contábil pode incluir o conceito legal, uma divisão da empresa ou uma superempresa, tal como uma consolidação de várias firmas correlacionadas. Segundo Hendriksen e Van Breda, a escolha da entidade contábil apropriada, em cada caso, depende dos objetivos dos demonstrativos e dos interesses dos usuários da informação. Assim, por exemplo, uma empresa que tem um investimento relevante em várias outras e que influencia a gerência das outras pode ser mais bem apreciada e avaliada se consolidarmos os demonstrativos financeiros da empresa mãe e das controladas. Em outras circunstâncias, bastará avaliar o investimento pelo grau de participação no patrimônio líquido das investidas. Isto não elimina o fato de que, para certos usuários, a entidade contábil de maior interesse seja cada uma das empresas individualizadas.

É da natureza dos negócios e das operações que os sócios, proprietários ou quotistas de determinada entidade sejam também entidades distintas, aduzem Iudícibus e Marion (2000, p. 90), que seguem afirmando que "é preciso considerar que, para a Contabilidade, o patrimônio de uma pessoa física que porventura participe do capital de outra entidade (esta pessoa jurídica) também pode ser considerado uma entidade contábil".

Para estes autores, "O importante para caracterizar bem o princípio é que, para todos os efeitos, o patrimônio de uma entidade não se confunde com o de outra, os patrimônios dos sócios não se confundem com o da empresa".

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.48), afirmam que a contabilidade realiza grandes esforços para manter registros separados para cada entidade. Digamos que a entidade foco seja a empresa ABC Ltda. com os sócios A,B e C. Quando se mantém a contabilidade apenas para a empresa ABC Ltda, se está acompanhando a evolução do patrimônio liquido da Entidade e não dos sócios. Entretanto, o mesmo contador poderia manter a contabilidade para o sócio A (pessoa física), para o sócio B (outra entidade), e para o quotista C (outra pessoa física).

O mesmo contador poderia cuidar de quatro entidades distintas, embora com grandes relacionamentos de interesses. Nem sempre é tão fácil imaginar e realizar a separação contábil.

Iudícibus e Marion (2000, p.91) relatam o exemplo de Anthony: Um casal mora num sobrado, na parte altà do mesmo. No nível da rua, exerce pequena atividade comercial. As contas de água, luz, telefone etc, vêm para o sobrado como um todo. O princípio da Entidade manda que se faça um esforço para verificar, se necessário por critérios de rateio, qual parte das despesas que vieram numa conta só, indiscriminada, deve ser apropriada à entidade que exerce a atividade comercial e qual à entidade familiar.

Entretanto, o princípio envolve outras conotações econômicas e organizacionais. Se à luz dos interesses de uma maior evidenciação e clareza para os acionistas da companhia-mãe for recomendável, legal ou tecnicamente, levantar um balanço consolidado da companhia-mãe e de suas controladas, é preciso considerar perfeitamente legítimo, do ponto de vista do interesse de um determinado grupo de usuários, que esse "consolidado" não deixa de ser para a Contabilidade, uma outra entidade, mesmo que juridicamente não o seja (não constitua uma pessoa jurídica distinta).

Mas nem por isso as entidades consolidadas deixam, de per si, cada uma delas, de ser entidades contábeis.

2.1.3.1.2 O POSTULADO DA CONTINUIDADE DAS ENTIDADES

O Postulado da Continuidade de acordo com Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.48), define que "para a contabilidade, a Entidade é um organismo vivo que irá viver (operar) por um longo período de tempo (indeterminado) até que surjam fortes evidencias em contrário".

Assim como o postulado da Entidade, o postulado da Continuidade também é um postulado ambiental.

Segundo Iudícibus e Marion (2000, p.92), o conceito é considerado ambiental, pois se refere ao ambiente no qual as entidades atuam e às formas usuais de praticar comércio. Assim, continuidade, para a Contabilidade, é a premissa de que uma entidade, ao que tudo indica, irá operar por um período de tempo relativamente longo no futuro e esta premissa somente é abandonada quando um histórico de prejuízos persistentes e a perda de substância econômica e de competitividade de mercado e mesmo o fim jurídico da sociedade (principalmente nos casos de entidades com duração determinada) justifiquem o fato de a Contabilidade (e os contadores e auditores) sinalizarem para que aquela entidade esteja prestes a uma descontinuidade.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.50), afirmam que o postulado da Continuidade tem outro sentido mais profundo que é o de encarar a entidade como algo capaz de produzir riqueza, e gerar valor continuadamente, sem interrupções. Na verdade, exercício financeiro anual ou semestral é uma ficção determinada pela necessidade de se tomar o pulso do empreendimento de tempos em tempos. Mas as operações produtivas da entidade têm uma continuidade fluidificante: do processo de financiamento ao de estocagem de fatores de produção, passando pelo uso desse no processo produtivo, até a venda que irá financiar novo ciclo e assim por diante.

A Entidade, para a Contabilidade, não é uma "aventura", como as antigas expedições em busca de especiarias. Armava-se o navio, chegava-se, com muita sorte, ao destino, compravam-se as especiarias e voltava-se a Portugal ou Espanha, vendendo-se o carregamento. Estava encerrada a aventura ou ciclo. Cada navio era, ao mesmo tempo, um centro de custo e de lucro, bem como de investimento. Seria difícil imaginar a apuração de resultados periódicos para tal tipo de empreendimento. O tempo não tinha maior sentido em si, a não ser quando o ciclo se completasse.

É bem diferenciada a visão que a Contabilidade tem da Entidade em continuidade (*going concern* dos norte-americanos); Os autores norte-americanos falam, literalmente, em "algo em andamento (movimento)" para se referirem à Contabilidade (mas esse postulado também está sempre presente nos autores europeus).

Para Iudícibus e Marion (19997, p.48), as entidades, para efeito de contabilidade, são consideradas como empreendimentos em andamento (*going concern*), até circunstância esclarecedora em contrário, e seus ativos devem ser avaliados de acordo com a potencialidade que têm de gerar benefícios futuros para a empresa, na continuidade de suas operações, e não pelo valor que poderia se obter se fossem vendidos no estado em que se encontram.

Em outras palavras, a entidade é vista como capaz de manipular fatores, de agregar utilidade aos mesmos para, assim, obter suas receitas, e não é vista como vendedora dos ativos que não forem especificamente destinados à venda. Se, entretanto, houver evidência de que não continuará operando por um período razoável (como, por exemplo, quando existirem grandes prejuízos, históricos e persistentes), o contador deveria informar a respeito desta circunstância.

Basicamente, portanto, a entidade é vista como um mecanismo voltado para adicionar valor aos recursos que utiliza, e seu sucesso é mensurado pelo valor das vendas ou serviços, menos os custos dos recursos utilizados (consumidos) no esforço de produzir a receita.

Para Iudícibus e Marion (2000, p.93), com a evolução das entidades empreendendo operações em larga escala que necessitam de planejamento de vários períodos para serem completadas, ou, então, com a repetição das atividades (empresas de produção contínua), o conceito de continuidade, isto é, de uma certa inevitabilidade da duração da entidade por um longo período, indeterminado, como efeito do próprio sucesso de seus produtos ou serviços no mercado, faz com que se torne inapropriado para a Contabilidade apurar os resultados somente no fim das operações da entidade.

Surge, assim, a necessidade de se apurarem resultados de tempos em tempos. O ano apareceu como sendo uma subdivisão do tempo ao final do qual pelo menos, não poderia a contabilidade deixar de "tomar o pulso do empreendimento".

A continuidade tem algumas conseqüências importantes. Por exemplo: os elementos do patrimônio da entidade, com exceção dos produtos ou serviços prontos para a entrega ao cliente, não são adquiridos ou mantidos para serem vendidos no estado em que se encontram, mas sim para, devidamente integrados uns aos outros pelo processo de produção

ao qual fica perfeitamente amalgamada a influência do trabalho e de fatores organizacionais, gerarem, no futuro, receitas para a entidade. Logo, não há razão para avaliá-los a preços de venda.

Desta forma, a entidade não existe para, oportunistamente, adquirir por exemplo, máquinas e edificações quando o preço é baixo visando revendê-los, no estado em que se encontram, quando o valor de mercado é maior ou quando o fluxo de caixa da entidade assim o necessite (embora, em circunstâncias em que a empresa tenha de se livrar de alguns ativos, é claro, sempre irá procurar fazê-lo ao melhor preço possível, mas são situações anormais e não constituem a essência da operação empresarial).

Uma entidade que está operando na premissa da continuidade (isto é, não se verificaram os indícios fortes de que a descontinuidade está prestes a ocorrer) tem, todo o interesse em sacrificar alguns ativos (ou incorrer em exigibilidades) em troca de uma receita que supere o valor dos ativos sacrificados. Nesse mecanismo de confronto entre receitas e despesas, aquelas representam um valor de saída dos produtos ou serviços prestados ao passo que estas representam um valor de entrada (quando se registram no ativo os bens ou direitos que depois serão sacrificados, acaba-se os incorporando por valores objetivos de mercado em que a posição da entidade é a de compradora, um valor de entrada, portanto).

Os ativos, assim, enquanto estocados, devem, via de regra, ser avaliados por algum tipo de valor de entrada (de custo original, original corrigido ou então de reposição). Se a descontinuidade é a exceção, na qual os elementos do patrimônio seriam avaliados a valores de realização (ativos) e de liquidação (exigibilidades), na regra, que é a continuidade, devem prevalecer critérios opostos, isto é, valores de entrada.

Segundo Iudícibus (1997, p.49), nem todos os autores concordam com o fato de que, na continuidade, o valor de entrada (custo) é relevante, e não o valor de realização. Chambers, por exemplo, afirma que uma empresa em continuidade (operação) adapta-se sucessivamente pela venda de seus ativos no curso normal de seu negócio, isto é, adota um conceito de "liquidação ordenada", em vez de "liquidação forçada". De certo ponto de vista, se considerarmos que todo empreendimento tem suas fases de vida delimitadas (embora não seja fácil avaliar o horizonte), cada exercício da entidade nada mais seria do que uma etapa rumo à morte do empreendimento. Neste caso, o esforço da empresa consistiria em vender seus ativos, de forma ordenada, de maneira que obtivesse o maior valor possível. Quanto mais ordenada for a liquidação no período de ascensão da empresa, menores serão os prejuízos na fase de liquidação forçada ou de obsolescência do empreendimento.

Embora tal argumento seja muito atrativo e não isento de alguns méritos, na fase atual dos conhecimentos contábeis é muito difícil avaliar o horizonte exato de um empreendimento, e a continuidade não deve ser encarada apenas à luz da utilização de determinada empresa como um todo, operando com certa característica produtiva. Muitas vezes, os empreendimentos aumentam consideravelmente seus horizontes iniciais, alterando sua linha de produtos, mudando os canais de distribuição, alterando a função produção etc. Por outro lado, se o valor descontado dos fluxos futuros de caixa que podem ser gerados pelo uso combinado dos ativos for superior ao valor de investimento necessário para obter tais ativos, supõe-se que exista um *goodwill* e que, portanto, a empresa deva continuar.

Acredita-se que, para a Contabilidade, a premissa da continuidade seja válida, se for observado o fato de que o resultado exato do empreendimento poderá ser conhecido, de qualquer forma, somente no final. A Contabilidade tem a responsabilidade de atribuir parcelas, mesmo que apenas aproximadas, de seu resultado total, aos vários períodos. Assim, a maior parte dos ativos, em cada ciclo operacional, não se destina, efetivamente, à venda, mas à contribuição para produzir a receita daquele ciclo. Efetivamente, a Contabilidade tem interesse e responsabilidade em avaliar o retorno dos gastos incorridos. Isto somente pode ser feito por meio da comparação entre o valor da receita (saída) com o valor de custo (entrada) dos recursos utilizados, direta ou indiretamente, para produzir tal receita.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.50), afirmam que uma conseqüência imediata do Postulado da Continuidade é considerar-se que os ativos da entidade (menos produtos) não são mantidos para ser vendidos no estado em que se encontram, mas para, devidamente manipulados pela Entidade, gerarem receitas em excesso às despesas (ativos consumido ou dados em troca no esforço de produzir receita), redundando, assim, num resultado positivo (para as empresas) ou, de alguma forma, gerando serviços ou benefícios para a coletividade (para as entidades de outras naturezas, de finalidades não lucrativas).

Alguns autores se insurgem, sempre, contra a não-utilização de valores de realização. À primeira vista, parece mais avançada ou mais moderna tal abordagem. Entretanto, os que assim professam não entenderam a verdadeira natureza íntima da Contabilidade que consiste, basicamente, no confronto entre sacrifícios (mensurados por custos) e realizações (mensuradas por valores de venda).

Entretanto, o valor de venda somente se materializa quando se consegue obter do mercado a validação do esforço de produção. O valor de mercado — de venda — é uma conquista da entidade, não é um mero apêndice de avaliação. Assim, os que insistem na avaliação, sempre a valores de venda, na verdade "vulgarizam" algo que é transcendental na

Contabilidade, ou seja, o ponto de confronto entre o mercado e a entidade. A entidade, casta e operosamente, foi mantendo, sacrificando e estocando seus fatores a preços de custo; esses produtos ou serviços, sendo capazes de satisfazer às necessidades do mercado, são a este transferidos através de uma entrada de receita. Só neste ponto é que se realiza o casamento entre valores de entrada — que agora saem — e valores de saída, que finalmente entram.

2.1.3.2 OS PRINCIPIOS PROPRIAMENTE DITOS

2.1.3.2.1 O PRINCIPIO DO CUSTO COMO BASE DE VALOR

Enunciado: "O custo de aquisição de um ativo ou dos insumos necessários para fabricá-lo e colocá-lo em condições de gerar beneficios para a Entidade representa a base de valor para a Contabilidade, expresso em termos de moeda de poder aquisitivo constante".

Grande parte dos estudiosos da Teoria da Contabilidade considera esse principio como conseqüência direta do postulado da continuidade.

Até poucos anos, tomado por uma acepção conservadora considerou-se custo original como base de valor, os ativos que deviam ser inscritos pela contabilidade pelo que custaram para serem adquiridos ou fabricados e somente seria ativo algo que custou efetivamente à entidade para incorporar. Doações não eram consideradas ativos, mas inserindo-as pelo preço que custaram, originariamente para quem doou.

Recentemente, se admite como base de valor para doações de ativos, quanto se pagaria por um bem em estado semelhante de conservação, no mercado de novos ou usados, se existir.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.51), o principio tinha uma raiz filosófica profunda de que somente é ativo aquilo que custou alguma coisa para entidade, mormente se resultante de transações de compras de bens ou de insumos para fabricação de bens.

Embora hoje em dia o entendimento do Princípio se tenha ampliado bastante, ainda permanece o fato de que é um valor de entrada que deve prevalecer, como base de registro para a Contabilidade na continuidade.

Segundo Iudícibus (1997, p.55), o custo representaria para o incorporador a justa apreciação da potencialidade futura do ativo para a entidade adquirente. Isto significa que o comprador presume que o valor descontado dos fluxos futuros de caixa gerados pelo

FARN

ativo, isolada ou conjuntamente com outros ativos e organizações, insumos etc., seja superior ou, pelo menos, igual ao gasto realizado para obtê-lo. Infelizmente, reconhecer a contribuição isolada de cada ativo não é uma tarefa fácil, mas presume-se que ninguém adquire um ativo por um preço superior ao valor esperado dos benefícios a serem gerados pelo mesmo.

Se o valor de troca pode ser considerado como uma boa aproximação do valor econômico de um ativo na ocasião da transação, o mesmo pode não ocorrer futuramente. Não se pode afirmar que será necessariamente maior devido às flutuações de preços, mas que será certamente diferente. Para entender a natureza do fenômeno, é preciso se detectar os fatores que presidem o estabelecimento do preço original. Presumivelmente, o custo de reposição na data do ativo adquirido é o próprio valor pago para adquiri-lo. Idealmente, a Contabilidade deveria reproduzir para seus ativos valor que se gastaria para obtê-los no estado em que se encontram na data de cada ponto de avaliação. A questão, todavia, é crítica. Ninguém garante que o ativo, com o passar do tempo, continue apresentando para a entidade a mesma potencialidade de gerar benefícios futuros. Por outro lado, o processo de conteúdo de valores presentes para os ativos está incluído no entendimento global do Princípio. Assim, o pensamento corrente sobre princípios contábeis prefere ser conservador, no sentido de não correr riscos na avaliação, a cada momento, da potencialidade do ativo em gerar serviços futuros, o que poderia levar a erros de julgamento. O pensamento corrente preocupa-se apenas em resguardar o valor original do ativo (com amortizações respectivas), pelo menos como indicador de um valor econômico aproximado, na data da transação. A Contabilidade, conforme hoje entendida, preocupa-se em fixar adequadamente, na dimensão tempo e valor, as transações. Se o valor econômico do ativo se alterou no transcorrer do tempo, a contabilidade reconhecerá apenas na variação total das receitas da empresa ou emprovisionamento, na despesa quando houver uma perda acentuada do potencial econômico.

A maior ou menor contribuição dos ativos à receita é transferida ao reconhecimento desta última, como apreciação do mercado ao esforço produtivo da entidade. Não deixa de ter méritos o raciocínio atual, subjacente ao princípio. Na verdade, a Contabilidade baseada em custos históricos e em todos os demais princípios é muito mais sofisticada, do ponto de vista do relacionamento entidade-mundo exterior do que pode parecer à primeira vista.

Entretanto, a avaliação conservadora, baseada no custo original, falha, nos demonstrativos financeiros, como elemento preditivo de tendências futuras para os usuários externos. Nenhuma premissa pode ser feita, a não ser sobre o custo do investimento inicial e sobre quão bem ou malsucedida foi a empresa, até o momento, no uso de tais recursos na

geração da receita. O investidor em potencial e o eventual concorrente que desejaria entrar no mercado não têm idéia de quanto deveriam gastar, aproximadamente, para constituir uma entidade com os recursos materiais de mesmo porte que os da entidade objeto de análise e, mais importante, não podem formar idéias sobre o valor econômico dos ativos. Neste ponto, a Contabilidade a valores de realização seria mais informativa para o usuário.

Sabendo até que ponto ira a "continuidade" da entidade (pelas normas atuais de avaliação), talvez fosse mais fácil depreender quão próxima esta a descontinuidade.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.52), o Princípio, portanto, não pode ficar entendido em sua interpretação original, restrita, de valor inicial, mas (com a utilização conjunta Princípio do Denominador Comum Monetário) "atualizado" seu entendimento, corrigindo-se custos incorridos no passado em termos de poder aquisitivo de certa data-base, presumivelmente próxima do momento decisório, a fim de que todos os dados estejam expressos pelo mesmo poder aquisitivo da moeda. Daí o enunciado no Brasil, portanto, já pode ser tranqüilamente admitida uma mudança da denominação, que poderia ser "Principio do Custo Histórico Corrigido como Base de Valor".

Logicamente, pode-se admitir a não-correção em casos de valores irrelevantes por razões de materialidade, dadas por baixa taxa de inflação, altas rotações ou valores pequenos dos elementos do ativo.

Entretanto, o custo histórico corrigido por algum tipo de índice geral de preços não é o único tipo de valor de entrada modificado do custo histórico. Pode-se ter, pelo menos, mais dois principais: Custo Corrente e Custo Corrente Corrigido.

Para os que diferenciam custo corrente de custo de reposição, ainda poderia haver as variantes: Custo de Reposição e Custo de Reposição Corrigido. Ainda mais, pode-se ter vários tipos de reposição: corrente (na data), futura... Todas essas variantes de avaliação têm sido amplamente discutidas em trabalhos acadêmicos e merecem, mesmo, aplicação, principalmente para finalidades gerenciais. Numa próxima etapa de desenvolvimento da disciplina no Brasil, alguns itens do balanço e da demonstração de resultados talvez pudessem ser evidenciados (em notas explicativas) pelos seus valores de reposição. Entretanto, para uso por parte das Entidades, em seus relatórios financeiros para finalidades externas, julga-se que o custo histórico corrigido pelas variações do poder aquisitivo médio da moeda apresenta as seguintes vantagens:

a) é mais objetivo, no sentido de que se trata de aplicar aos valores rigorosamente registrados pela Contabilidade apenas um "fator de atualização" em termos de poder

aquisitivo. Na verdade, não se está corrigindo o valor dos bens, mas apenas o que, teoricamente, não deveria ter variado, que é o poder aquisitivo da moeda. Daí a correção dever basear-se na modificação da capacidade geral de compra da moeda e não na variação específica do preço de determinado bem;

b) devido às circunstâncias supramencionadas, é mais fácil imaginar mecanismos de correção detalhados para utilização de todas as entidades, facilitando as comparações por parte dos investidores;

c) sob o ponto de vista rigorosamente conceitual, nem sempre o custo corrente de reposição na data é superior ao conceito de custo histórico corrigido, mesmo para finalidades gerenciais. Tentar calcular o custo de reposição de uma máquina que, por motivo de mudança no processo técnico de produção, não mais será reposta, no futuro, quando de sua retirada, não tem muito sentido teórico e pode até confundir. A compra financiada também não tem muito que ver com a reposição, principalmente quando se refere a bem destinado à venda, cujo recebimento se dá antes do pagamento ao financiador;

d) a mensagem dada pelo custo histórico corrigido é clara e, embora limitada, apresenta a vantagem da relativa simplicidade e da melhor margem de objetividade. Não pretende avaliar ativos e passivos a valores de mercado, mas meramente restaurar os valores originariamente incorridos em termos de um denominador comum monetário;

e) por outro lado, seria bastante mais complexo, até dentro de um mesmo setor industrial, tentar imaginar formas padronizadas de se avaliar em balanços a custos de reposição, em vez de apenas pela correção monetária. Cada empresa tenderia a utilizar padrões de difícil uniformização, considerando as dificuldades envolvidas na pesquisa de valores de mercado.

O Princípio do Custo Histórico Corrigido já é aceito, há algum tempo, no Brasil, dadas as várias legislações sobre correção monetária.

O que se coloca, agora, é a necessidade de a disciplina e a profissão darem mais um passo à frente, incorporando em suas práticas usuais a correção integral das demonstrações contábeis pelas variações do poder aquisitivo da moeda.

A forma utilizada até 1995 para a correção do resultado, embora meritória, deixava muito a desejar e dificultava sobremaneira a correta avaliação de tendências. E preciso ter-se como meta a correção integral das demonstrações contábeis.

O custo histórico corrigido é a base de valor, e é utilizada, inclusive, na avaliação de produtos em estoque, destinados à venda. Se, por decorrência de ramos de

negócios especiais, algum outro critério de avaliação tiver que ser utilizado, é importante que fique bem claro, entre parênteses, ou em nota explicativa, qual critério de avaliação foi utilizado, e por quê.

2.1.3.2.2 O PRINCIPIO DO DENOMINADOR COMUM MONETÁRIO

Enunciado: "As demonstrações contábeis, sem prejuízo dos registros detalhados de natureza qualitativa e física, serão expressas em termos de moeda nacional de poder aquisitivo da data do ultimo balanço patrimonial".

Este principio esta associado à qualidade agregativa da contabilidade que, sem deixar de dar as devidas considerações às qualidades essenciais e específicas de ativos e passivos como geradores de fluxos futuros de caixa, ainda consegue adicionar e homogeneizar tais elementos diferenciados através da avaliação monetária.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.54), em suas origens, esse princípio era simplesmente entendido quanto à dimensão financeira da Contabilidade, nada explicitando, talvez pelas condições de estabilidade financeira dos cenários onde se desenvolveu, com relação à uniformidade do padrão de mensuração, que é a moeda de cada país Um padrão, para ser considerado como tal, não pode sofrer variações em sua essência. Dessa forma, a moeda corrente no Brasil, não pode ser considerada um padrão de mensuração afiançável, a não ser no exato momento de cada transação. Para que o usuário da informação contábil possa auferir todas as nuanças e fragrâncias das demonstrações contábeis, inclusive com relação a aspectos de valor de mercado, é necessário voltar a ter um padrão constante de mensuração monetária. Escolhe-se, assim, uma data-base para expressar todas as contas das demonstrações contábeis publicadas.

Para Iudícibus (1997, p.66), o princípio do denominador comum monetário expressa a natureza essencialmente financeira da Contabilidade. Por outro lado, a não ser que esteja expresso em contrato, o relacionamento entre devedores e credores é realizado por intermédio da avaliação da relação débito/crédito em moeda corrente de determinada data. Se o poder aquisitivo da moeda variar entre o período do estabelecimento da relação e a data do ajuste de contas, este deverá ser feito pelo montante originariamente compromissado. Note que este fato nada tem a ver com correção monetária ou reajustamento de dados contábeis para efeito de análise de resultados depurados da variável inflacionária.

Este princípio, no aspecto da invariabilidade das relações débito/crédito, tem sido muito discutido e atacado pelos defensores das correções operacionais para todas as contas. Uma indexação total da economia entretanto não seria talvez viável ou desejável. É a característica financeira da Contabilidade que promove sua força e, ao mesmo tempo, cria áreas de problemas, pois a unidade monetária sofre variações em seu poder de compra durante o decorrer do tempo, e este é um fenômeno que ocorre, em diversos graus, em quase todos os países.

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.54), deverá ser dado destaque especial às contas que expressam valores monetários na data do Balanço Patrimonial final. Tais contas, mesmo derivadas de financiamentos e empréstimos em moeda estrangeira deverão estar claramente expressas em moeda da data do balanço final.

Outro ponto que deriva desse princípio é — o fato de algumas transações serem realizadas com base em valore prefixados e com a liquidação primária a certo prazo da data da operação — tem feito crescer a tendência de se trabalhar contabilmente com o conceito de valor presente. O valor do dinheiro no tempo tem levado a uma mudança da atitude nesses casos em que o prazo ou os juros e os efeitos inflacionários embutidos (mesmo que apenas ilicitamente) no preço prefixado são significativos.

Iudícibus (1997, p.67), afirma que no estado em que o princípio do denominador comum monetário se encontra, como geralmente aceito, ressaltam-se três pontos:

1. propriedade agregativa de ativos diversos pela avaliação monetária;

2. estabelecimento das relações débito/crédito em moeda de conta da data da transação, não podendo ser alterado o valor na data do ajuste de contas, salvo cláusula expressa em contrário;

3. deveria ser escolhida uma data-base para expressar as demonstrações contábeis de uma entidade, de vários períodos, em moeda de poder aquisitivo daquela data-base.

2.1.3.2.3 O PRINCÍPIO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA

Enunciado: "A receita é considerada realizada, e, portanto, passível de registro pela contabilidade, quando produtos ou serviços produzidos ou prestados pela Entidade são transferidos para outra Entidade ou pessoa física com a anuência destas e mediante pagamento ou compromisso de pagamento especificado perante a Entidade produtora".

O princípio da realização da receita considera como o ponto normal de reconhecimento e registro da receita nos livros da empresa, aquele em que os produtos ou serviços são transferidos ao cliente. Muitas vezes esse ponto coincide com o momento da venda.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 55), a Contabilidade assim o faz porque:

a) a transferência do bem ou serviço normalmente se concretiza quando todo, ou praticamente todo, o esforço para obter a receita já foi desenvolvido;

b) nesse ponto, configura-se com mais objetividade e exatidão o valor de mercado (de transação) para a transferência; e

c) nesse ponto já se conhecem todos os custos de produção do produto ou serviço transferido e outras despesas ou deduções da receita diretamente associáveis ao produto ou serviço, tais como: comissões sobre vendas, despesas com consertos ou reformas parciais decorrentes de garantias concedidas etc. Os desembolsos com tais despesas podem ocorrer e até ocorrem, após a transferência, mas o montante é conhecido ou razoavelmente estimável já no ato da transferência.

É a satisfação dessas três condições que deverá determinar quando uma receita pode ser reconhecida nos livros da entidade, e não os interesses outros de natureza fiscal ou, o que é pior, a mudança do critério conforme o interesse de cada configuração. Existe uma grande tentação em reconhecer a receita valorando os estoques de produtos ou serviços a valores de mercado, antes da transferência ao cliente, mas no geral, o mercado só pode considerar que "deu seu veredicto" sobre o valor da transação quando esta se completa.

Vale lembrar que como conseqüência do postulado da continuidade o ativo fica nos registros pelos seus valores de entrada (custo corrigido) até o "sacrificio" de tais ativos no esforço de obtenção da receita. O valor de saída é dado pela receita. O confronto deve ser com valores de entrada.

Também é válido lembrar que alguns autores citam num só tópico, que é o princípio da realização da receita e da confrontação das despesas (competência) e outros abordam separadamente o assunto com o princípio da realização da receita e o princípio do confronto das despesas com as receitas e com os períodos contábeis. Aqui serão abordados separadamente pois torna mais fácil o aprendizado.

RECEITAS QUE ACRESCEM EM UMA PROPORÇÃO DIRETA AO DECURSO DO TEMPO

É possível citar como exemplo alguns serviços, aluguéis e empréstimos que são, por contrato, biunivocamente ligados ao decurso de determinado período de apropriação contábil (usualmente, um mês).

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 56), o que se faz é reconhecer em cada período uma parcela da receita total (do serviço total) proporcionalmente a certo período ou evento decorrido, ao invés de esperar até o final para reconhecê-la totalmente, de uma vez só.

Acresce reconhecer que em algumas entidades onde se caracteriza esse tipo de fluxo de serviço (casos de entidades que prestam serviços de consultoria e de auditoria, por exemplo) freqüentemente as horas de serviço acumuladas no mês ou outro período de apuração contábil fornecem, também, a base para o faturamento da receita ao cliente.

À medida que as horas vão-se acumulando, vai também acrescendo a receita, numa base contínua de tempo decorrido.

O valor da receita a ser reconhecido não é, necessariamente, proporcional ao esforço realizado e mesmo aos custos incorridos no mesmo período, mas diretamente proporcional ao tempo decorrido ou às horas gastas no serviço (presume-se uma proporcionalidade entre a quantidade de horas decorridas e o esforço e/ou custos incorridos), como fração do tempo total fixado em contrato ou como fator unitário de mensuração de esforço realizado, também reconhecido em contrato.

Outros tipos de receita, como juros, acrescem diretamente na proporção do tempo decorrido, pois cada dia tem a mesma "intensidade" de serviço prestado para o contrato total. No caso dos aluguéis, a remuneração é fixada mais por período de ocupação e usufruto do imóvel, um mês usualmente, ou período maior. De qualquer forma, em todos esses casos, o tempo decorrido ou as horas de esforço aplicadas são o fator preponderante do

reconhecimento da receita em períodos menores do que o lapso de tempo em que o contrato ou serviço total estará completado.

Vale lembrar que alguns autores a chamam de "receitas a serem reconhecidas proporcionalmente a certo período contábil já decorrido".

PRODUTOS OU SERVIÇOS DE LONGO PRAZO DE MATURAÇÃO

Os produtos que são feitos sob encomenda, pois sua produção requer um longo prazo, causam a dúvida de quando se deve reconhecer a receita. Surge a dúvida se deve-se esperar a transferência do produto final ao cliente ou se seria mais conveniente reconhecer durante o exercício financeiro uma receita proporcional:

- às etapas físicas de construção completadas (grau de acabamento); ou
- aos custos incorridos no período de apuração

Segundo Iudícibus (1997, p.63), Hendriksen e Van Breda explicam que a aceitação geral neste caso está baseada em justificativa pragmática e suportada, pelo menos em parte pela teoria. Acionistas poderiam apresentar objeções à publicação de demonstrativos contábeis que não evidenciassem lucro em um exercício em que a firma gastou muito esforço e recursos para obter uma parte do acabamento do contrato total que lhe permitirá um lucro final, com um bom grau de certeza. Terminados em intervalos irregulares de tempo poderiam transformar-se em uma injustiça para os acionistas que queiram retirar-se da sociedade antes do término de tais contratos.

Outra escolha de critério de reconhecimento da receita depende das características da propriedade da entidade. Entidades de natureza familiar ou fechada com ausência de usuários externos, provavelmente os sócios não se incomodarão de esperar até que os produtos sejam completados para reconhecer a receita. Já numa sociedade anônima aberta e com outros usuários da informação contábil, que não são apenas os controladores, a escolha do critério do reconhecimento tem que ser norteada, sempre, por conceitos teoricamente sustentáveis, mormente à luz da comparabilidade de várias entidades que operam no mesmo ramo de negócios, por parte do usuário externo.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 57), no caso das entidades que produzem produtos de longo período de maturação ou acabamento, é razoável, teórica e

praticamente, o reconhecimento proporcional da receita pelos fatores acima considerados, observadas as seguintes condições:

- o preço global do produto é determinado objetivamente mediante contrato ou determinável a partir da correção contratual de seu preço atual;
- da mesma forma, a incerteza com relação ao recebimento em dinheiro da transação é mínima ou passível de boa estimativa; e
- os custos a serem incorridos para completar a produção são razoavelmente bem estimados.

Para apurar a receita a ser reconhecida em determinado exercício, dividem-se os custos incorridos no exercício pelos custos estimados totais do produto. O resultado assim obtido é multiplicado pela receita de venda do produto completado, obtendo-se, assim, a receita a ser apropriada. É claro que, nesse caso, os custos incorridos no período passam a ser despesa do exercício.

No caso de etapa física de acabamento, termina-se, de alguma forma, calculando uma porcentagem com relação ao grau de acabamento total que, da mesma maneira, é aplicada ao preço do produto totalmente acabado.

O importante é que a receita do período deve ser reconhecida proporcionalmente à relação entre os custos incorridos no período e o custo total ou numa base de porcentagem de acabamento do produto final. Cuidados adicionais devem ser tomados quando a entidade subcontratar partes do produto junto a outra entidade. Em tais casos, utiliza-se apenas o custo dos insumos adicionados pela entidade. Nos casos de contratos com cláusulas de "custo mais taxa de administração", o lucro é facilmente determinado.

RECONHECIMENTO DA RECEITA POR VALORAÇÃO DOS ESTOQUES

Em produtos que tem o valor de mercado determinado e que o risco da não-venda é praticamente nulo (como mineração e lapidação de metais e pedras preciosas) e também os produtos cujo processo de produção encerra características especiais, como crescimento natural ou acréscimos de valor vegetativo (entidades agropecuárias, produtoras de vinho, exploradora de reservas florestais, mineradoras, estufas de plantas, etc.), é possível

reconhecer receita antes do ponto de transferência ao cliente, observadas essas condições por Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 58):

- os estoques, no final do período de apuração contábil, são avaliados pelo valor de realização naquele momento, desde que objetivamente determinável, através de amplo consenso do mercado sobre o valor desse estoque, desde que seja possível deduzir, estimativamente, o necessário para o acabamento e o suporte de todos os custos e despesas a serem incorridos para, efetivamente, vender o produto. Se estiver totalmente maturado ou acabado, deverão ser deduzidas as despesas para vendê-lo como produto final;
- a atividade é primária e seu custo de produção é muito difícil de ser mensurado ou, por não conter ele o custo de oportunidade do capital aplicado na obtenção do produto, revela-se muito pequeno em face do valor líquido de realização caracterizado; e
- o processo de obtenção de lucro nessa atividade caracteriza-se muito mais (podendo-se dizer quase que unicamente) pela atividade física de crescimento, nascimento, envelhecimento ou outra qualquer do que pela operação de venda e entrega do bem.

RECONHECIMENTO DA RECEITA APÓS O PONTO DE VENDA

As duas circunstâncias que podem justificar o diferimento do reconhecimento da receita após o ponto de venda são:

- se for impossível avaliar os ativos recebidos em troca de venda com um bom grau de afiançabilidade; e
- se são esperadas despesas adicionais relevantes, após a venda, e se estas não puderem ser estimadas com um bom grau de afiançabilidade.

De acordo com Iudícibus (1997, p.65), com relação ao primeiro caso, se pode ter duas situações:

- Um ativo tangível ou não monetário pode ter sido recebido em troca pela venda. Se este ativo não tiver um valor reconhecido de mercado ou se não for possível uma avaliação, o reconhecimento da receita pode ter pouco significado. Felizmente, tais casos

são raros e, quando ocorrem, o custo do ativo vendido é transferido para o ativo recebido em troca, e o lucro não é reconhecido. Somente quando o ativo recebido em troca for vendido é que será apurado um resultado; e

- O direito de receber contra o cliente pode ser de probabilidade duvidosa de recebimento. Conforme muito bem alertam Hendriksen e Van Breda, normalmente este problema pode ser superado por uma estimativa razoável de contas de duvidoso recebimento. Somente se esta estimativa for impossível deverá ser diferido o reconhecimento da receita.

"Vendas a prestação" é um caso em que freqüentemente se necessita de um deferimento da receita. Mas, mesmo neste caso o diferimento só é desejável se:

- o recebimento é improvável ou muito arriscado ou se o período se estende por bastante tempo no futuro; e/ou
- despesas de faturamento, de expedição e de garantia forem relevantes e não estimáveis com acurácia no período em que a venda ocorrer.

Em alguns negócios altamente especulativos em que os recebimentos são feitos em prestações e o recebimento das prestações finais é duvidoso, o lucro final somente pode ser determinado no fim dos recebimentos. Em tais casos, pode ser justificado o diferimento da receita; as primeiras prestações serão consideradas um retorno ou uma cobertura dos custos investidos e o lucro é registrado apenas após todos os custos terem sidos recuperados. Após todos os custos serem recuperados, os recebimentos adicionais são considerados como lucro.

2.1.3.2.4 O PRINCÍPIO DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA

É o princípio mais novo.

Para poder representar fielmente a transação e outros eventos que a informação contábil tem a finalidade de representar, é necessário que os eventos sejam contabilizados e as informações sejam apresentadas de acordo com sua substância e realidade econômica e não meramente com sua forma legal.

Segundo Iudícibus e Marion (2000, p. 115,116) a substância das transações e de outros eventos nem sempre é consistente como que transparece de seu aspecto legal e formal. Por exemplo, uma empresa pode desembaraçar-se de um ativo para outra pessoa, física ou jurídica, de tal forma que a documentação trate de assegurar que a propriedade legal

foi repassada para aquela pessoa. Podem existir, entretanto, entendimentos que assegurem que a empresa continua a aproveitar-se dos benefícios econômicos proporcionados pelo ativo. Em tais circunstâncias, registrar tal operação como venda não representaria fielmente a transação (se é que houve uma).

A ARTE DE BEM INFORMAR

È evidente que a Contabilidade possui um grande relacionamento com os aspectos jurídicos que cercam o patrimônio, mas, não raro, a forma jurídica pode deixar de retratar a essência econômica. Nessas situações, deve a Contabilidade guiar-se pelos seus objetivos de bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência econômica em vez da forma legal.

RECOMPRA

Um contrato pode, juridicamente, estar atribuindo a forma de arrendamento a uma transação, mas a análise da realidade evidencia tratar-se, na prática, de uma operação de compra e venda financiada. Assim, consciente do conflito essência/forma, a Contabilidade fica com a primeira.

Ou suponha, ainda, que uma empresa venda um ativo, mas assuma o compromisso de recomprá-lo por um valor já determinado em certa data. Essa formalidade deve ensejar a contabilização de uma operação de financiamento (essência) e não de compra e venda (forma).

Segundo Iudícibus e Marion (2000, p. 116), o Princípio da Prevalência da Essência sobre a Forma pode assim ser enunciado: "Sempre que possível, a contabilidade, ao contemplar o registro de uma transação, deverá observar sua forma legal e essência econômica. Entretanto, se a forma, de alguma maneira dissimular ou não representar claramente a essência econômica da transação, esta última deverá ser a base de registro para a Contabilidade."

2.1.3.3 CONVENÇÕES CONTÁBEIS

2.1.3.3.1 A CONVENÇÃO DA OBJETIVIDADE

Enunciado: "Para procedimentos igualmente relevantes, resultantes da aplicação dos Princípios, preferir-se-ão, em ordem decrescente: a) os que puderem ser comprovados por documentos e critérios objetivos; b) os que puderem ser corroborados por consenso de pessoas qualificadas da profissão, reunidas em comitês de pesquisa ou em entidades que têm autoridades sobre princípios contábeis".

Iudícibus e Marion (2000, p. 121) afirmam que para que não haja distorções nas informações contábeis, o contador deverá escolher, entre vários procedimentos, o mais adequado (o mais objetivo) para descrever um evento contábil.

Um dos aspectos quase sempre abordado é que os registros contábeis deverão ter suporte, sempre que possível, em documentação gerada nas transações ou evidência que possibilite (além do registro) a avaliação.

Segundo Hendriksen e Van Breda, a objetividade tem sido conceituada de maneiras distintas por pessoas e contadores diferentes, a saber:

- mensurações e avaliações de caráter impessoal ou que se configuram fora do pensamento da pessoa ou pessoas que as estão realizando;
- mensurações baseadas no consenso profissional de *experts* qualificados;
- mensurações e avaliações baseadas em evidência e documentação verificável; e
- valor da dispersão estatística das mensurações de um atributo, quando efetuadas por vários pesquisadores.

Assim, afirma-se que o ponto de transferência é o mais objetivo para o reconhecimento da receita, pois existe um valor de mercado que independe da pessoa do avaliador. Embora isso seja verdadeiro, o pesquisador precisa tomar decisões sobre o valor do ativo que está sendo dado em troca. Assim, mesmo esse sentido de objetividade pode conter em si algo de subjetivo.

Quanto ao segundo aspecto, talvez seja o que tenha maior peso no estágio atual de desenvolvimento da disciplina. Caracteriza-se como sentido de objetividade típico de uma disciplina praticada por profissionais liberais. Assim, se, através da reunião de vários *experts*

em comitês de pesquisa, chegar-se a consenso sobre certo procedimento ou mensuração, mesmo que tais mensurações ou critérios não sejam suportados por evidências objetivas (no sentido mais material e restrito do termo), ainda assim, por representarem o resultado de um processo psicossocial de percepção por parte de segmento autorizado da profissão, tornam-se objetivos.

No que se refere ao terceiro critério, a ênfase consubstancia-se mais na evidência do que na mensuração em si. De novo, a receita é reconhecida na base da transferência como evidência. Segundo Hendriksen, embora a evidência possa ser verificável, a seleção do critério de evidência como base pode ser objeto de viés pessoal.

Quanto ao quarto aspecto, a maior ou menor objetividade de um critério de mensuração pode ser avaliada pelo desvio-padrão em relação à média do atributo que está sendo mensurado. Pode acontecer, todavia, que o próprio valor da média não retrate adequadamente o atributo considerado. Por exemplo, avaliando a objetividade dos critérios tradicionais de avaliação de estoques conhecidos como PEPS, UEPS e Média Ponderada. É possível que um dos três revele um menor desvio-padrão com relação à média. Isto apenas significa que as mensurações são mais verificáveis, mas não necessariamente objetivas, cientificamente falando.

Não existem dúvidas, todavia, de que a profissão precisa perseguir um sentido de objetividade que caracterize de forma mais nítida a Contabilidade como uma ciência social. Nesse aspecto, é importante que os relacionamentos entre causas e efeitos dos eventos da natureza que afetam os estados patrimoniais tenham explicações convincentes e que tais eventos possam ser reproduzidos em ambiente de pesquisa social e suas resultantes possam ser previstas.

A Contabilidade, assim, deverá chegar a um ponto de sua evolução no qual será possível enunciar as "leis" que relacionam causas e efeitos. De certa forma, os postulados, princípios e restrições são uma variante simplificada de tais leis. O ideal, todavia, seria a formulação axiomática da teoria da Contabilidade, já tentada por raros autores e em vias de aperfeiçoamento, nos estudos atuais, rumo a uma explicação mais adequada.

2.1.3.3.2 A CONVENÇÃO DA MATERIALIDADE

Enunciado: "O contador deverá, sempre, avaliar a influência e materialidade da informação evidenciada ou negada para o usuário à luz da relação custo-benefício, levando em conta aspectos internos do sistema contábil".

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 61,62) sob o ponto de vista do usuário externo, a avaliação subjetiva do efeito de uma informação prestada ou negada, sob a premissa da materialidade ou não, é a mais importante.

Por outro lado, não se pode negar que a materialidade está muito ligada ao "grande design" do sistema contábil de informação de cada entidade particular. Pode-se dizer até que sua configuração está relacionada com as metas e políticas traçadas pela administração da entidade. Numa entidade em que as metas são estabelecidas em termos amplos e globais, haverá uma tendência, por parte do sistema contábil, em preocupar-se, sempre, com a materialidade da informação gerada perante a evidenciação do cumprimento ou não de tais metas. Já em entidades cuja administração, por formação, tem o gosto pelo detalhe, o sistema contábil tenderá a adequar-se ao estilo gerencial.

Assim, do ponto de vista do usuário da informação contábil, é material a informação ou cifra que, se não evidenciada ou mal evidenciada, poderia levá-lo a sério erro sobre a avaliação do empreendimento e de suas tendências.

Do ponto de vista interno, é material o procedimento ou cifra que, se não processado, afeta a qualidade e a confiabilidade do sistema de informação e mesmo do controle interno.

Por outro lado, não se podem confundir, a rigor, os conceitos de materialidade e relevância. Algo pode ser material quanto ao valor, isoladamente considerado, e irrelevante, embora tal condição seja rara. Em contrapartida, um valor de certo atributo pode ser pequeno em si, mas relevante quanto às tendências que possa apontar.

Não é tarefa fácil, na prática, julgar sobre a materialidade ou não de uma cifra. Entretanto, alguns critérios gerais podem ser tentados:

- com relação ao usuário externo, a evidenciação ou não de determinada cifra e a rígida adoção ou não dos princípios contábeis serão mais ou menos materiais à medida que se refiram respectivamente:
- a eventos que refletem tendências do empreendimento ou a eventos não repetitivos, que afetam apenas um exercício;
- as cifras relativas a receitas e despesas operacionais, via de regra, são mais materiais para avaliação de tendência do que os ganhos e perdas ou efeitos de exercícios anteriores;

- as cifras derivantes de mudanças de critérios utilizados no passado são materiais com relação à avaliação do usuário. Na verdade, tal evidenciação se torna crítica, em alguns casos; e
- do ponto de vista interno, os extremos de detalhes contábeis usualmente são imateriais para a qualidade da informação, como subcontas até o quinto grau ou o famoso exemplo de Anthony de se calcular o custo do uso diário dos lápis dentro da empresa, realizando mensurações entre as diferenças de comprimento do lápis no dia anterior e no atual. Entretanto, materialidade não significa desprezo pelo detalhe em si, se este estiver encobrindo problemas maiores.

2.1.3.3.3 A CONVENÇÃO DO CONSERVADORISMO

Enunciado: "Entre conjuntos alternativos de avaliação para o patrimônio, igualmente válidos, segundo os Princípios Fundamentais, a Contabilidade escolherá o que apresentar o menor valor atual para o ativo e o maior para as obrigações".

O conservadorismo, em Contabilidade, pode ser entendido sob dois aspectos principais: o primeiro, vocacional e histórico da profissão, pelo qual, entre várias disciplinas que avaliam, pelo menos em parte, o valor da entidade, a Contabilidade é a que tenderia, em igualdade de condições, a apresentar o menor valor para a entidade como um todo.

O segundo, mais operacional, de que, conforme o enunciado, a Contabilidade tende, dentro dos amplos graus de julgamento que a utilização dos Princípios permite empregar, a escolher a menor das avaliações igualmente relevantes para o ativo e a maior para as obrigações.

Esse entendimento não deve ser confundido nem desvirtuado com os efeitos da manipulação de resultados contábeis, mas encarado à luz da vocação de resguardo, cuidado e neutralidade que a Contabilidade precisa ter, mormente perante os excessos de entusiasmo e de valorizações por parte da administração e dos proprietários da entidade. Não se deve esquecer de que, principalmente no caso das companhias abertas, sua principal obrigação é perante o mercado e os investidores.

As tentativas que vêm desde longos anos (desde a depressão de 1929), de normatizar excessivamente esta restrição, têm levado, via de regra, a resultados desastrosos, com perda de controle dos resultados da aplicação da regra. É o caso da conhecida interpretação "custo ou mercado, dos dois o mais baixo", consagrada na prática e na legislação.

Em relação ao Princípio do Conservadorismo, Iudícibus e Marion (2000, p. 124) afirmam que a posição conservadora (precaução) do Contador será evidenciada no sentido de antecipar prejuízo e nunca antecipar lucro. Dessa forma, ele não estará influenciando os acionistas, por exemplo, a um otimismo que poderá ser ilusório.

Portanto, o objetivo do conservadorismo é não dar imagem otimista em situação alternativa que, com o passar do tempo, poderá reverter-se.

2.1.3.3.4 A CONVENÇÃO DA CONSISTÊNCIA

Enunciado: "A Contabilidade de uma entidade deverá ser mantida de forma tal que os usuários das demonstrações contábeis tenham possibilidade de detalhar a tendência da mesma com o menor grau de dificuldade possível".

Para Iudícibus e Marion (2000, p. 122,123), uma vez adotado certo critério contábil, dentro de vários igualmente relevantes, ele não deverá ser mudado, de ano para ano (ou constantemente), porque, em assim o fazendo, se estaria impossibilitando a comparação dos relatórios contábeis (no decorrer do tempo) e dos estudos preditivos (tendências).

Isso não quer dizer que, se condições supervenientes induzirem a mudar de critério, não deva ser feito. Através de evidenciação (Notas Explicativas) pelo menos nos relatórios contábeis, expondo a mudança de critério e suas implicações no lucro da empresa (se houver), a mudança será realizada.

Com a Lei das Sociedades por Ações, em vigor desde 1976, observam-se mudanças de critérios em diversas empresas. Entretanto, isso não pode ser encarado como quebra de consistência, porque se trata de uma mudança esporádica e, em certos casos, até compulsória. Nesse caso, a mudança e seu efeito no Patrimônio deverão ser evidenciados em Notas Explicativas.

É importante ressaltar que aquela lei consolidou, como notável contribuição à Contabilidade, a uniformidade nos relatórios contábeis. Dessa forma, diversos tipos de sociedades apresentam relatórios padronizados, a mesma estrutura em sua forma final, facilitando a comparação dos relatórios entre empresa do mesmo ramo operacional ou, ainda, de atividade diferente (evidentemente que a comparação tornar-se-ia difícil, por exemplo, entre uma Indústria e uma Instituição Financeira ou empresa de Seguros, dadas as peculiaridades de ramos de atividade).

Todavia, é preciso destacar que uniformidade não é consistência, sendo esta um conceito básico enquanto aquela não. A uniformidade está mais no terreno legal do que no

científico. Na realidade, a consistência refere-se ao contexto temporal, no âmbito da própria empresa, enquanto que a uniformidade abrange relatórios estruturados dentro das mesmas normas legais, em empresas distintas.

2.2 CFC

2.2.1 HISTÓRICO

O Conselho Federal de Contabilidade, criado pelo Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, constitui-se pessoa jurídica de direito privado que, por delegação, presta serviço público.

Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos no Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, regulamentado pela Resolução CFC nº 825, revogada pela Resolução CFC nº 960, de 06 de maio de 2003, tendo sede e foro na cidade de Brasília-DF.

O CFC, integrado, no mínimo, por um representante de cada Unidade da Federação e respectivo suplente, tem por finalidade, nos termos da legislação em vigor:

1. Orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC´s), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal; e

2. Representando os CRCs, e sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, examinar e julgar as contas do CFC, organizadas e prestadas por seu Presidente.

2.2.2 ÁREA DE ATUACAO

O CFC desenvolve ações importantes junto à comunidade, como o programa de visitas escolares, que estimula o conhecimento e a apreciação de jovens estudantes pela Contabilidade e sua história.

Projeto CFC Mulher Contabilista

O principal objetivo do Projeto Mulher Contabilista é promover o aprimoramento técnico cultural e desenvolver ações de incentivo à maior participação das mulheres contabilistas na vida social e política do país, além de incentivá-las ao empreendedorismo. O projeto tem também como objetivos específicos incentivar a participação da mulher nas entidades de classe; promover debates sobre as condições de trabalho das mulheres; incentivar uma maior capacitação dessas profissionais; conscientizá-las de sua importância no mercado de trabalho; contribuir para que elas ampliem seus conhecimentos; e preparar a mulher para uma atuação política efetiva e segura.

Projeto CFC de Integração Estudantil

O Conselho Federal de Contabilidade propõe uma valorização da participação estudantil dentro do Sistema CFC/CRCs, visando a divulgação dos projetos desenvolvidos em prol de Classe Contábil.

Os estudantes são cerca de cento e cinqüenta mil, número expressivo, que requer um planejamento específico, como forma de alavancar cada vez mais as conquistas desse segmento.

Projeto CFC de Integração Sindical

Uma maior integração entre as entidades contábeis engrandecerá a profissão contábil, divulgando seu efetivo valor perante a sociedade, atingindo um dos grandes anseios da profissão: trabalhar de forma harmônica e integrada.

O Projeto de Integração Sindical viabilizará um maior destaque à profissão contábil e uma ampliação na participação de contabilistas no contexto social e político do país.

Projeto CFC de Integração acadêmica

A instituição do Projeto de Integração Acadêmica representa, na prática, uma decisão estratégica e de cunho social, em face da importante participação dos professores que ministram disciplinas na área de Ciências Contábeis no desenvolvimento da classe contábil e da sociedade de uma forma geral.

A integração e o envolvimento dos professores com os assuntos de interesse da Classe são fundamentais para o engrandecimento da Contabilidade. Os professores são instrumentos de comunicação, responsáveis pela manutenção da qualidade profissional e divulgação dos projetos desenvolvidos pelas entidades contábeis.

O Conselho Federal de Contabilidade propõe uma valorização da participação de professores dentro do Sistema Contábil brasileiro, visando a divulgação dos projetos desenvolvidos em prol de Classe Contábil.

Os professores representam um número expressivo de profissionais, que requer um planejamento específico, como forma de alavancar as conquistas desse segmento.

Excelência na contabilidade

O CFC, acompanhando a evolução do processo de ensino nos últimos anos, assimilou a importância da sua participação, enquanto órgão de classe, para a qualificação profissional dos seus filiados.

Partindo dessa premissa, o CFC instituiu o Programa Excelência na Contabilidade, que tem como proposta intensificar a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Contabilidade, participando financeiramente de projetos específicos direcionados a essa finalidade, mediante convênios firmados com instituições de ensino recomendadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Visitas escolares

O CFC ajuda a expandir os limites da aprendizagem profissional para além da sala de aula. Com o Projeto Visitas Escolares, o CFC põe à disposição de escolas e professores a própria sede para que os alunos tenham uma grande aula sobre História, Contabilidade, Economia, Arte e Cultura. Uma oportunidade interessante, criativa e rica em informações.

Incentivo à gestão fiscal responsável

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) representa um passo importantíssimo para o Brasil, pela esperança que traz de que os governantes passem a administrar os recursos sob sua gestão com um pouco menos de irresponsabilidade e desconsideração pelo dinheiro público.

Com base nessa premissa o CFC criou o Prêmio CFC de Gestão Fiscal Responsável, com a finalidade de estimular as Prefeituras e Estados brasileiros a se adaptarem aos dispositivos da LRF e a incrementarem os níveis de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Difusão cultural

O CFC divulga o programa nas escolas do Distrito Federal, distribuindo às suas diretorias material explicativo. Os professores marcam o dia da visita e convocam os alunos para uma viagem ao mundo da Contabilidade. Os estudantes ampliam seus conhecimentos gerais e conhecem no Museu Brasileiro de Contabilidade, localizado na sede do CFC, equipamentos e peças utilizados desde o início do século em escritórios de Contabilidade, além de assistirem a um vídeo histórico sobre o desenvolvimento desta ciência no mundo.

Comitê de revisão externa

Processo que acompanha e fiscaliza a qualidade profissional, dos trabalhos e das normas técnicas.

Educação profissional continuada

O Educação Profissional Continuada é um programa do CFC que visa atualizar e aprimorar os conhecimentos de contadores que atuam no mercado de trabalho como Auditores Independentes.

Em 1993 o CFC emitiu a Resolução CFC nº 750 que cita a obrigação da observação e da utilização dos Princípios Fundamentais da Contabilidade no exercício da profissão e afirma que eles constituem condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Essa Resolução cita também que a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

2.2.3 PRINÇÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.2.3.1 O PRINCIPIO DA ENTIDADE

Esse principio reconhece o patrimônio como objeto da contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação do patrimônio particular dos outros existentes, independente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos.

FARN

2.2.3.2 O PRINCIPIO DA CONTINUIDADE

A continuidade ou não da Entidade, bem como sua vida definida ou provável, deve ser considerada quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e avaliativas.

Pelo fato de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes e à formação do resultado, e de constituir um dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado, a observância desse principio é indispensável à correta aplicação do principio da competência.

2.2.3.3 O PRINCIPIO DA OPORTUNIDADE

Refere-se à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independente das causas que as originaram.

2.2.3.4 O PRINCIPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL

Afirma que os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presentes na moeda do pais, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores, inclusive quando configurarem agregações ou composições no interior da Entidade.

A avaliação dos componentes patrimoniais deve ser feita com base nos valores de entrada e após a integração desse ao patrimônio, não poderão ter alterados seus valores intrínsecos, apenas admitindo-se sua decomposição ou agregação parcial ou integral.

2.2.3.5 O PRINCIPIO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

2.2.3.6 O PRINCIPIO DA COMPETÊNCIA

Afirma que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

2.2.3.7 O PRINCIPIO DA PRUDÊNCIA

Determina que deve utilizar-se o menor valor para os componentes do ativo e o maior para os do passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio liquido.

2.3 FASB

2.3.1 HISTÓRICO

Tanto o AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) quanto a AAA (American Association of Accountants) propuseram a realização de estudos quanto à estrutura organizacional mais eficaz para o estabelecimento de princípios contábeis. Também desejavam determinar os objetivos básicos da contabilidade financeira, que esperavam viessem a servir como diretriz para o estabelecimento dos princípios. Em dezembro de 1970, o presidente do Instituto convocou uma reunião especial para discutir o estabelecimento de princípios contábeis. Essa reunião especial, à qual compareceram representantes de 21 empresas de Contabilidade, propôs que dois estudos fossem promovidos pelo Instituto. Um deles exploraria os meios pelos quais os princípios contábeis deveriam ser estabelecidos. O

outro estudo reveria os objetivos das demonstrações financeiras. Após a aprovação dessas propostas pelo conselho do Instituto, um grupo de sete homens, sob a chefia de Francis M. Wheat, ex-conselheiro da SEC, foi nomeado em março de 1971, com a incumbência de estudar o estabelecimento de padrões de contabilidade.

O relatório do grupo Wheat foi entregue ao AICPA em março de 1972 e foi adotado pelo Conselho do Instituto em junho. Suas recomendações levaram, em 1973, à extinção do Conselho de Princípios Contábeis (Accounting Principles Board – APB) e à formação, em 1° de julho, da Fundação de Contabilidade Financeira (Financial Accounting Foundation – FAF), independente de todas as outras organizações profissionais, do Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (Financial Accounting Standards Board – FASB), e do Conselho Consultivo de Padrões de Contabilidade Financeira (Financial Accounting Standards Advisory Council – FASAC).

2.3.2 ESTRUTURA E FUNÇÕES

Os principais deveres da Fundação, que se reúne trimestralmente, incluem a nomeação dos membros do FASB e do FASAC e as medidas necessárias para levantar fundos que financiem suas atividades. Também é responsável pela nomeação dos membros do Conselho de Padrões de Contabilidade Governamental.

O próprio Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (FASB) é constituído por sete membros em tempo integral, com uma diversidade de antecedentes que incluem "ampla experiência em contabilidade pública nas empresas, ou como usuário de informações financeiras, e como educador em Contabilidade". Sua missão explícita é "estabelecer e aperfeiçoar padrões de contabilidade financeira e divulgação para orientação e educação do público, incluindo produtores de informação, auditores e usuários de informações financeiras". O Conselho Consultivo de Padrões de Contabilidade Financeira (FASAC) possui pelo menos 20 membros. O Conselho Consultivo assessora o Conselho de Padrões mantendo contato com as empresas e os contadores profissionais, fazendo sugestões de novas questões para análise, acelerando ou retardando a discussão de questões antigas, e agindo como analista de posições preliminares do Conselho de Padrões. Também utiliza um quadro de pesquisadores em tempo integral.

PRONUNCIAMENTO NÚMERO 4 DO APB

O AICPA, descontente com suas tentativas anteriores em relação ao estabelecimento da teoria, recomendou que, tão cedo quanto fosse possível, o Conselho devesse, entre outras coisas, estabelecer os objetivos da contabilidade, enumerar e descrever os conceitos básicos e os princípios de contabilidade, e definir termos e expressões usados em contabilidade, incluindo apresentar os princípios contábeis geralmente aceitos. Cinco longos anos mais tarde, em resposta a essa determinação, o Conselho publicou o Pronunciamento número 4, "Basic Concepts and Accounting Principles Underlying Financial Statements of Business Enterprises".

Pronunciamento número 4 do APB

Objetivos:

1.A. Gerais: Fornecer informação confiável sobre recursos e obrigações econômicos e alterações desses recursos e obrigações; ajudar a estimar o potencial de geração de lucro de uma empresa.

1.B. Qualitativos: Relevância; facilidade de compreensão; possibilidade de verificação; neutralidade; oportunidade; comparabilidade; inteireza

. 1- Aspectos básicos: Entidade contábil; empresa em funcionamento; mensuração de recursos e obrigações econômicos; períodos de tempo; mensurações em termos monetários; regime de competência; preço de troca; aproximação; julgamento; informação financeira para uso genérico; demonstrações financeiras relacionadas; substância acima da forma; materialidade.

2- Elementos básicos: Ativos; passivos; patrimônio líquido; receita; despesa; lucro líquido.

3- Princípios:

4.A. Gerais: Registro inicial de ativos e passivos; realização de receita; reconhecimento de despesa; causa e efeito, alocação sistemática e racional, reconhecimento imediato; unidade de medida.

4.B. Convenções Modificadoras: Conservadorismo; ênfase no lucro; aplicação de julgamentos.

4.C. Operacionais Amplos: Seleção; análise; mensuração; classificação; registro; sumarização; ajuste; comunicação.

4.D. Detalhados: Regras encontradas na prática.

O Pronunciamento número 4 do APB é um documento importante. Parcelas importantes desse documento foram incorporadas ao Referencial Conceptual do FASB. A maior parte do que não foi incorporado explicitamente, como alguns dos aspectos básicos da contabilidade, continua a representar "a formulação mais sólida disponível dos princípios contábeis geralmente aceitos".

Em síntese, o Pronunciamento número 4 não é uma teoria da prática contábil ou uma exposição clara de princípios contábeis geralmente aceitos. Nas palavras do professor George Staubus, da Universidade da Califórnia, o pronunciamento é "um belo conjunto de objetivos de contabilidade financeira justaposto a um conjunto de princípios que ficam muito aquém do que é necessário para alcançar os objetivos". Mas o APB não deve ser criticado muito severamente por tentar fazer o que é atualmente impossível. A teoria da contabilidade ainda não chegou, e talvez nunca chegue, a um estágio no qual uma teoria geral possa ser formulada. É preciso trabalhar muito mais nas áreas específicas em que a formulação e a verificação da teoria possam ocorrer.

A tinta mal havia secado no Pronunciamento número 4 do APB quando o APB foi dissolvido e formou-se o Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (FASB – Financial Accounting Standards Board). Após considerar a história da busca de princípios, a comissão Wheat, que propôs a formação de uma nova organização responsável pela fixação de padrões, observou que:

> "Princípios contábeis" têm provado ser um termo extraordinariamente fugidio. Para o não-contador (bem como para muitos contadores), tem a conotação de coisas básicas e fundamentais, de uma espécie que pode ser expressada em poucas palavras, de natureza relativamente atemporal, e independentes das condições empresariais ou das necessidades dinâmicas da comunidade de investidores. No entanto, o APB (a despeito do destaque, em seu nome, da palavra "princípios") tem julgado necessário, por toda a sua história, emitir opiniões sobre assuntos que quase nada têm a ver com "princípios" no sentido usual.

A comissão concluiu que um dos motivos para a dificuldade que os contadores haviam encontrado para estabelecer princípios contábeis era o de que:

A palavra "princípios" era um termo ligeiramente pretensioso em contabilidade. Acho que sabemos o que é um princípio nas ciências naturais. Mas, os mecanismos contábeis são claramente de criação humana. Não há um único modo "correto" de proceder... Como algo decorrente de uma investigação de verdades básicas, não é mais do que uma decisão de dirigir no lado direito das ruas nos Estados Unidos ou no lado esquerdo na Grã-Bretanha. É apenas uma maneira conveniente de fazer as coisas. E isto é verdade no caso de muitas das regras que devem ser baixadas por um organismo como o FASB.

A comissão, portanto, propôs que o termo princípios fosse substituído pelo termo padrões, definidos como "soluções de problemas de contabilidade financeira". Sentiu-se que o novo termo seria "mais descritivo da maioria dos pronunciamentos do Conselho, bem como da maior parte de seu esforço atual". A comissão também sugeriu que a nova organização fosse chamada de conselho de padrões contábeis, e não de conselho de princípios contábeis. Em resumo, a longa busca de princípios parecia ter chegado a um fim um tanto inglório.

O novo Conselho, quase imediatamente após sua fundação, começou a buscar novos objetivos contábeis, como seus predecessores haviam buscado postulados. Esse trabalho foi realizado numa série de Pronunciamentos de Conceitos de Contabilidade Financeira (SFACs – Statements of Financial Accounting Concepts), conhecido como Referencial Conceptual.

Alguns consideram o Referencial Conceptual semelhante a uma constituição, não muito diferente da Constituição dos Estados Unidos. A analogia dá a entender um esforço de estabelecimento de metas e políticas amplas que sejam aceitas por quase todas as partes interessadas. Estas metas e políticas amplas, a seguir, servem de base para o estabelecimento de um conjunto coeso de padrões de contabilidade. É quase inevitável, dada a controvérsia que cerca a Constituição dos Estados Unidos, que o Referencial Conceptual tenha sido muito atacado. Por exemplo, o professor Lee Seidler, de New York, afirmou que "não há referencias conceituais nas ciências sociais", e que propor um referencial apenas demonstra "a vaidade da ignorância". Na mesma linha, Dale Gerboth, sócio da Arthur Young, disse que " o erro básico do Referencial Conceptual é a noção errônea de que é possível evitar, minimizar ou controlar o debate sobre questões fundamentais mediante acordo prévio a respeito de princípios abstratos".

Segundo Flegm (1984, p. 205), a resposta do FASB às diversas críticas dirigidas a Contabilidade foi o projeto de uma Estrutura Conceptual para a Contabilidade Financeira. O objetivo de Estrutura Conceptual proposta pelo FASB foi a de corrigir algumas

das situações que ocasionaram as críticas e proporcionar uma forma mais rigorosa no estabelecimento de padrões contábeis, melhorando o entendimento das demonstrações financeiras por parte dos usuários da Contabilidade e aumentando a confiabilidade na informações financeiras.

A estrutura conceitual é uma constituição, um sistema coerente de objetivos e fundamentos inter-relacionados que podem conduzir a padrões consistentes e que descreve a natureza, função e limites da Contabilidade financeira e informações financeiras (FASB, 1998, p.127).

Os objetivos identificam as metas e os propósitos da Contabilidade. Os fundamentos são conceitos básicos da Contabilidade – conceitos que guiam a seleção dos eventos a serem contabilizados, a mensuração destes eventos e os meios de sumarização e comunicação as partes interessadas (BEALKAOUI, 2000, p.126).

O FASB emitiu até 31 de dezembro de 2001, sete Statements of Financial Accounting Concepts – SFAC (Pronunciamentos de Conceitos de Contabilidade Financeira), que constituem uma série de pronunciamentos projetados para constituir a fundamentação da Contabilidade Financeira, ou seja, a Estrutura Conceptual da Contabilidade Financeira, denominada por Hendriksen e Van Breda (1999, p.90) como "Referencial Conceptual", na qual descreve a natureza, função e limites da Contabilidade Financeira, e deve ser usada como referência para elaboração de padrões contábeis. Esta Estrutura Conceptual de Contabilidade Financeira não estabelece padrões de Contabilidade de uso obrigatório, e nem evidencia práticas de eventos ou circunstâncias particulares, as quais são emitidas pelo FASB através dos Statements of Financial Accounting Standards (FASB, 1998, p. 127), mas apesar dos SFACs não estarem enquadrados como de uso obrigatório por parte dos contadores norte-americanos, tornaram-se importantes por serem norteadores para o desenvolvimento dos USGAAP.

Os SFAC n.º 3 e SFAC n.º 4 emitidos em dezembro de 1980, respectivamente intitulados "Elements of Financial Statements of Business Enterprises" e "Objectives of Financial Reporting by Nonbusiness Organizations" não serão tratados no presente trabalho, pois foram substituídos pelo SFAC n.º 6, intitulado "Elements of Financial Statements", na qual este último incorporou elementos da Contabilidade Financeira aplicáveis a entidades governamentais e não-governamentais. A SFAC, atualmente, é composta pelas:

SFAC nº 1 – Objectives of Financial Reporting by Business Enterprises

SFAC nº 2 – Qualitative Characteristic of Accounting Information

SFAC nº 5 – Recognition and Measurement in Financial Statements of Business Enterprises

SFAC nº 6 – Elements of Financial Statements

SFAC nº 7 – Using Cash Flow Information and Present Value in Accounting Measurements

Desta forma pode-se afirmar que a Estrutura Conceptual da Contabilidade Financeira emanada das SFAC's está estruturada da seguinte forma:

a. Objetivos das Demonstrações Financeiras (SFAC n.º 1);
b. Características Qualitativas das Informações Contábeis (SFAC n.º 2)
c. Reconhecimento e Mensuração nas Demonstrações Financeiras (SFAC n.º 5 e SFAC n.º 7);
d. Elementos das Demonstrações Financeiras (SFAC n.º 6)

As Características Qualitativas das Informações Contábeis têm como regra geral a relação custo-benefício, pois é desejável que qualquer informação tenha benefício superior ao seu custo de preparação, além de possuir limites de reconhecimento e características dos usuários, que são a Compreensibilidade do usuário e Materialidade da informação. As Características Qualitativas estão ainda divididas em Qualidades Primárias (Relevância e Confiabilidade) e Qualidade Secundária (Comparabilidade). A Relevância possui os atributos Valor Preditivo, Valor como Feedback e Oportunidade; enquanto que a Confiabilidade possui a Verificabilidade, a Neutralidade e a Fidelidade de Representação. Por sua vez, a Comparabilidade tem como atributos a Uniformidade e a Consistência.

O Reconhecimento e Mensuração nas Demonstrações Financeiras tratam da Definição, Mensurabilidade, Relevância e Confiabilidade dos meios de comunicação das informações financeiras. Inclui-se, dentro desse item, a utilização da informação do fluxo de caixa e valor presente na mensuração contábil.

Os Elementos das Demonstrações Financeiras indicam quais os elementos devem ser apresentados nos relatórios da posição financeira e de desempenho, bem como a sua evidenciação.

O FASB sintetizou os objetivos incluídos naquele documento da seguinte maneira: a divulgação financeira deve fornecer informações que sejam úteis para investidores e credores atuais e em potencial, bem como para outros usuários que visem a tomada racional

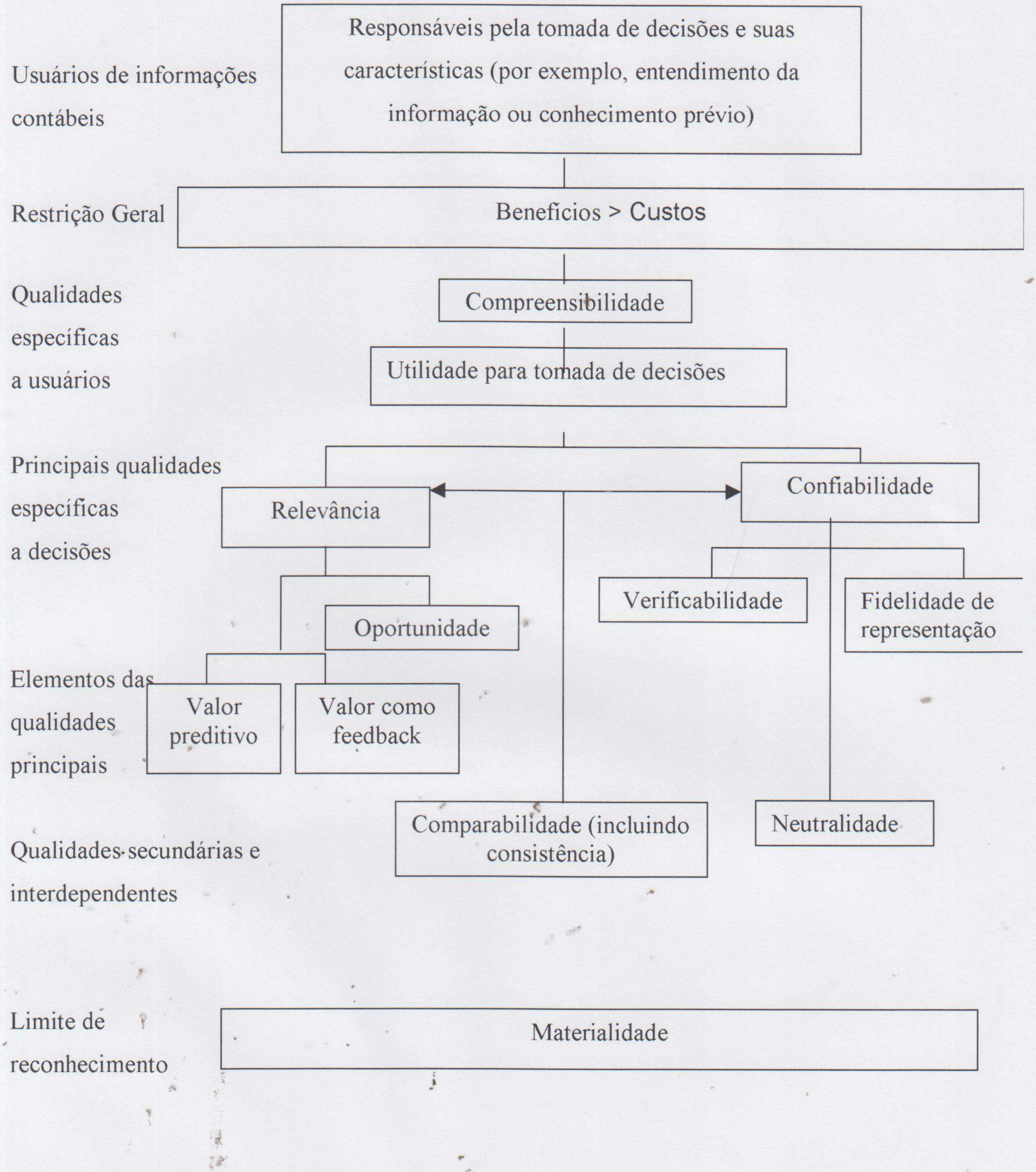
de decisões de investimento, crédito e outras semelhantes. As informações devem ser compreensíveis aos que possuem uma noção razoável dos negócios e das atividades econômicas e estejam dispostos a estudar as informações com diligência razoável.

A divulgação financeira deve proporcionar informação que ajude investidores, credores e outros usuários, presentes e em potencial, a avaliar os volumes, a distribuição no tempo e a incerteza de possíveis fluxos de caixa em termos de dividendos ou juros, e os resultados da venda, do resgate e do vencimento de títulos ou empréstimos. Como os fluxos de caixa de investidores e credores estão relacionados aos fluxos de caixa da empresa, a divulgação financeira deve proporcionar informações que ajudem investidores, credores e outros a avaliar os volumes, a distribuição no tempo e a incerteza das possíveis entradas líquidas futuras de caixa da empresa.

A divulgação financeira deve fornecer informações sobre os recursos econômicos de uma empresa, os direitos sobre esses recursos (obrigações da empresa em termos de transferência de recursos a outras entidades e a participação dos proprietários), bem como os efeitos de transações, eventos e circunstâncias que alterem seus recursos e os direitos sobre tais recursos.

2.3.3 CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS

As características qualitativas foram definidas anteriormente como sendo as propriedades da informação que são necessárias para torná-la útil. O Conselho sugeriu uma série de características qualitativas diferentes no referencial. A ilustração a seguir mostra como essas características estão relacionadas:



2.3.3.1 BENEFÍCIOS E CUSTOS

A informação deve proporcionar benefícios superiores a seu custo. Apesar dessa aparente simplicidade, é extremamente difícil fazer uma análise custo-benefício de informações contábeis; talvez seja até impossível. Tal como foi observado pelo FASB: muitos

dos custos de fornecimento de informações recaem, inicialmente, sobre quem as prepara enquanto os benefícios são auferidos tanto pelos seus produtores quanto pelos usuários. Em última instância, os custos e benefícios distribuem-se de maneira bastante ampla. Os custos são repassados, em grande parte, aos usuários das informações e aos consumidores de bens e serviços. Os benefícios também são, presumivelmente, repassados aos consumidores por meio da garantia de uma oferta permanente de bens e serviços e do funcionamento mais eficiente do mercado. Mas, mesmo que os custos e benefícios não sejam identificados além dos produtores e usuários da informação, é difícil afirmar qualquer coisa, com precisão, a respeito de sua incidência.

Tão difícil, na verdade, que alguns acham é causa perdida sequer tentar fazer uma análise custo-benefício. Não obstante, o Conselho insistiu, dizendo:

> Apesar das dificuldades, o Conselho não conclui que deva desistir do assunto, pois há algumas coisas que pode fazer para preservar a eficácia de seus padrões, em termos de custo. Antes de ser tomada uma decisão quanto ao desenvolvimento de um padrão; o Conselho precisa convencer a si mesmo de que a questão a ser regulamentada representa um problema importante e que o padrão a ser promulgado não acarretará custos a muitos, em benefício de uns poucos.

2.3.3.2 RELEVÂNCIA

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p.97), tem havido muitas definições de relevância. Em seu nível mais básico, a informação relevante é a informação pertinente à questão sendo analisada. A informação pode ser pertinente de pelo menos três maneiras: afetando metas, afetando a compreensão, e afetando decisões Cada uma dessas maneiras propicia uma definição de relevância.

Um conceito relevante a decisões era o padrão básico no Asobat, no qual era sugerido que: "A relevância [...] requer que a informação seja pertinente ou esteja associada, de maneira útil, a ações que visem facilitar ou aos resultados desejados".

O FASB também assumiu firmemente o partido da relevância para decisões quando definiu o termo como sendo a capacidade que a informação teria de "fazer diferença" numa decisão.

O FASB argumentou ainda, no parágrafo seguinte, que essa diferença deveria ser conseguida "ajudando os usuários a fazer predições sobre o resultado de eventos passados, presentes e futuros, ou confirmar ou corrigir expectativas anteriores". Esses dois papéis da informação têm sido denominados valor preditivo e valor como feedback, respectivamente. Além disso, para que a informação seja útil, ela deve ser oportuna.

VALOR PREDITIVO

O conceito de valor preditivo decorre de modelos de avaliação de investimentos e é definido pelo FASB, no glossário ao SFAC2, da seguinte maneira: "A qualidade da informação que ajuda os usuários a aumentarem a probabilidade de prever corretamente o resultado de eventos passados ou presentes".

Para que os dados contábeis sejam relevantes para a tomada de decisões por investidores, eles devem servir de insumo para os modelos de tomada de decisão desses investidores. E, como somente as expectativas quanto a objetos e eventos futuros são relevantes para tais modelos, segue-se que, para que os dados contábeis sejam relevantes, devem proporcionar ou permitir predições de objetos ou eventos futuros.

VALOR COMO FEEDBACK

A informação também desempenha um papel importante em termos de confirmação ou correção de expectativas anteriores. Raramente as decisões são tomadas isoladamente. A informação a respeito do resultado de uma decisão, freqüentemente, é um dado crucial para a tomada da decisão seguinte.

OPORTUNIDADE

A informação não pode ser relevante quando não é oportuna, ou seja, deve estar disponível a um indivíduo que deseja tomar uma decisão antes de perder sua capacidade de influenciar a decisão. Oportunidade não garante relevância, mas não é possível haver

relevância sem oportunidade. A oportunidade da informação, portanto, é uma restrição importante à publicação de demonstrações financeiras,

2.3.3.3 CONFIABILIDADE

A confiabilidade foi definida no SFAC 2 nos seguintes termos: "A qualidade da informação que garante que a informação seja razoavelmente livre de erro e viés e represente fielmente o que visa representar".

A confiabilidade, disse o Fasb, é função de:

- Fidelidade de representação;
- Verificabilidade; e
- Neutralidade.

FIDELIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Para que alguém confie em informações, é essencial que elas representem fielmente os fenômenos que pretende representar. O FASB definiu a fidelidade de representação do seguinte modo: "A correspondência ou concordância entre uma medida ou descrição e o fenômeno que visa representar (às vezes chamada de validade)".

VERIFICABILIDADE

Para Hendriksen e Van Breda (1999, p.99,100), verificar algo é estabelecer se é verdadeiro. Verdade, neste caso, parece querer dizer que a medida existe separadamente da pessoa que faz a mensuração. Portanto, pressupõe-se a ausência de avaliação subjetiva e viés pessoal. Entretanto, particularmente em contabilidade, é importante saber se uma medida pode ou não existir independentemente do mensurador.

A existência de uma transação externa não significa, necessariamente, que haja medida objetiva da transação. O contador precisa ainda determinar o valor do que é cedido e o valor do que é recebido, O valor, como a beleza, pode estar no olho de quem julga.

NEUTRALIDADE

Viés, segundo o FASB, é "a tendência de uma medida para situar-se mais de um lado do que de outro do que representa, em lugar de ter igual probabilidade de ficar de qualquer um dos lados." A ausência de viés, portanto, representa capacidade do procedimento de mensuração de proporcionar uma descrição precisa do atributo considerado."

O termo neutralidade é muito próximo, mas não idêntico ao termo ausência de viés. Neutralidade quer dizer que não há viés na direção de um resultado predeterminado. A neutralidade é particularmente importante para o FASB, pois o Conselho decidiu adotar a política de não permitir que seus padrões sejam utilizados para alcançar alguma meta econômica ou política específica.

2.3.3.4 COMPARABILIDADE

A utilidade da informação é significativamente ampliada quando é apresentada de maneira que permita comparar uma entidade a outra, ou à mesma entidade em outras datas.

Portanto, define-se comparabilidade da seguinte maneira: qualidade da informação que permite aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos econômicos.

O primeiro aspecto depende em parte da uniformidade; o segundo, da consistência.

UNIFORMIDADE

O termo uniformidade subentende que eventos iguais são representados de maneira idêntica. O objetivo básico de comparabilidade deve ser o de facilitar predições e decisões financeiras por credores, investidores e outros indivíduos.

CONSISTÊNCIA

Como muitos dos termos utilizados neste capítulo, consistência é um termo que tem recebido diversas definições. Tem sido usado como referência ao uso dos mesmos procedimentos contábeis por uma dada empresa ou entidade contábil de um período a outro, ao uso de conceitos e procedimentos de mensuração semelhantes para itens afins nas demonstrações de uma empresa, num dado período, e ao uso do mesmos procedimentos por empresas diferentes.

Exige-se consistência no uso de procedimentos contábeis ao longo do tempo por causa da dificuldade de produção de predições com base em séries históricas de dados que não sejam medidos e classificados da mesma maneira em datas distintas. Se forem usados métodos ou procedimentos de mensuração diferentes, será difícil projetar tendências ou discernir efeitos sobre a empresa, de um período para outro, causados por fatores externos (mudança de condições econômicas, ações de concorrentes etc.), ou separar as flutuações causadas por fatores econômicos internos e externos.

2.3.3.5 MATERIALIDADE

A materialidade, que é descrita pelo FASB como uma característica geral, assemelha-se bastante ao conceito de relevância em muitos aspectos. Como foi indicado anteriormente, o conceito de relevância implica na apresentação de toda informação que possa ajudar na predição dos tipos de informação exigidos pelos processos de tomada de decisão, ou que possam ajudar diretamente na tomada de decisões. Mas a idéia de materialidade também tem sido utilizada num sentido positivo para determinar o que deve ser divulgado para fins genéricos e indeterminados. Ou seja, a informação pode ser considerada material (e, portanto, sua divulgação é necessária), caso o conhecimento dessa informação seja importante para os usuários dos relatórios contábeis. De acordo com o SFAC 2, a natureza básica da materialidade é a de que: "É provável que o julgamento de uma pessoa razoável, com base no relatório, seja alterado ou influenciado pela inclusão ou correção do item em questão".

A materialidade também pode ser encarada como uma restrição determinada pela incapacidade, por parte dos usuários específicos, de lidar com grandes volumes de dados detalhados. A informação financeira que pode ser relevante para decisões de investimento e outras decisões pode ser disponibilizada, em geral, com elevado grau de detalhamento,

particularmente com o uso generalizado de computadores e outros instrumentos de comunicação.

A materialidade pode estar relacionada à significância de mudanças de valor, a correções de erros em relatórios anteriores ou aos vários mecanismos de divulgação de dados quantitativos e descrições ou qualificações relevantes desses dados. Tais mudanças, correções e descrições deverão ser consideradas como possuidoras de materialidade se forem suficientemente grandes ou importantes para influenciar as decisões dos usuários de relatórios financeiros.

2.3.4 FUNDAMENTOS

Os conceitos básicos que são realmente fundamentais para a contabilidade, mas não são discutidos em qualquer outro lugar.

A base de grande parte da discussão é o *Pronunciamento nº 4* do APB, que apareceu pouco antes do Referencial Conceptual, e representou a última tentativa do Conselho de Princípios Contábeis de criar um referencial para suas deliberações.

2.3.4.1 ENTIDADE

. É a unidade econômica que exerce controle sobre recursos, aceita responsabilidade por assumir e cumprir compromissos e conduz a atividade econômica. Essa entidade contábil pode ser um indivíduo, uma sociedade por quotas ou uma sociedade por ações ou grupo consolidado envolvido em atividades com ou sem fins lucrativos. Um enfoque alternativo é definir a entidade em termos da área de interesse econômico de indivíduos, grupos ou instituições particulares.

O conceito de entidade contábil pode incluir a empresa como pessoa jurídica, uma divisão da empresa, ou uma "superempresa", como a consolidação de diversas empresas coligadas.

2.3.4.2 EMPRESA EM FUNCIONAMENTO

Argumenta-se freqüentemente que é lógico reconhecer que a entidade deveria ser vista como se permanecesse em operação indefinidamente, em condições normais (ou seja, o postulado tradicional de empresa em funcionamento). Tal corno é geralmente aplicado, o postulado de continuidade pressupõe que a entidade contábil continuará funcionando por tempo suficiente para cumprir seus compromissos existentes.

O SFAS 59 define a duração esperada de uma organização como sendo "um período razoável, não superior a um ano a contar da data da demonstração financeira"

A continuidade pressupõe alguma ligação entre o passado e o futuro, embora não necessariamente que o futuro seja uma repetição do passado. O SFAS 59 procura alcançar esse objetivo informacional exigindo um parágrafo explicativo do auditor quando há dúvida importante a respeito da capacidade da entidade para continuar como empresa em funcionamento por um período razoável.

2.3.4.3 PERIODICIDADE

O conceito de periodicidade refere-se ao fato de que os contadores medem o lucro em períodos civis regulares, como um ano, um trimestre, ou um mês.

A importância do conceito reside no fato de que a mensuração do lucro ao final de um projeto é relativamente fácil em geral, o lucro obtido no projeto inteiro é o dinheiro acumulado no projeto. É muito mais difícil determinar o lucro antes do encerramento de um projeto. Considere-se, por exemplo, o caso do corsário que sai de Londres para o Novo Mundo. Quando o navio retorna, o lucro total da viagem é o valor monetário da presa acumulada, menos o montante investido no início, menos a depreciação do navio. Mas que lucro teria sido obtido pelo corsário em 31 dezembro, o encerramento do exercício fiscal, se nesse momento o navio ainda estivesse no meio do Atlântico?

2.3.4.4 INCERTEZA E CONSERVADORISMO

A incerteza na contabilidade decorre de duas fontes. Em primeiro lugar, a contabilidade geralmente diz respeito a entidades que, espera-se, continuem no futuro.

É preciso fazer alguma suposição relativamente à lógica dessas alocações com base nas expectativas a respeito do futuro. Embora algumas das suposições e expectativas referentes a alocações possam ser confirmadas em períodos futuros, muitas jamais podem ser confirmadas integralmente!

Em segundo lugar, comumente supõe-se que as mensurações contábeis representam expressões monetárias de riqueza que exigem estimativas de valores futuros incertos. A confiabilidade dessas estimativas pode variar consideravelmente: nenhuma quantificação monetária de riqueza pode ser conhecida com certeza. Assim sendo, qualquer medida baseada em estimativas só pode ser de natureza preliminar. Entretanto, isto não quer dizer que não devem ser feitas estimativas e predições com a maior precisão possível, caso sejam relevantes.

A restrição geral de incerteza tem servido de base para o conceito contábil tradicional de conservadorismo. Tal como é geralmente enunciado, o conceito de conservadorismo é uma limitação à apresentação de dados que poderiam ser confiáveis e relevantes.

Geralmente, o termo conservadorismo é empregado para dizer que os contadores devem divulgar o menor dos vários valores possíveis para ativos e receitas, e o maior dos vários valores possíveis de passivos e despesas. Também significa que as despesas devem ser reconhecidas mais cedo, e não mais tarde, e que as receitas devem ser reconhecidas mais tarde, e não mais cedo.

Um dos argumentos em defesa do conservadorismo é o de que a tendência do contador para o pessimismo é considerada necessária para contrabalançar o excesso de otimismo dos administradores e proprietários.

Um segundo argumento para o conservadorismo é o de que a superestimação de lucros e avaliações é mais perigosa para a empresa e seus proprietários do que a subestimação. Ou seja, as conseqüências de perdas ou falência são muito mais graves do que as conseqüências de ganhos. Portanto, argumenta-se que não há motivo para que as regras de mensuração e reconhecimento de perdas sejam as mesmas para ganhos, dado que as conseqüências são diferentes.

Em lugar de aplicar o conservadorismo, o objetivo dos relatórios financeiros deve ser o de fornecer informações adequadas para que os usuários possam fazer suas próprias avaliações de risco.

Um terceiro argumento em favor do Conservadorismo baseia-se na hipótese de que o contador tem acesso a muito mais informações do que aquela que pode ser transmitida a investidores e credores, e que o contador defronta-se com dois tipos de risco ao fazer uma auditoria. De um lado, há o risco de que aquilo que é divulgado acabe sendo demonstrado como incorreto. De outro, há o risco de que aquilo que não é divulgado acabe sendo correto. O conservadorismo pressupõe que as penalidades de divulgação são maiores do que as penalidades de não-divulgação.

A objeção a esta prática é a de que não há evidências básicas indicando que a conseqüência de um tipo de risco é tão maior do que a conseqüência do outro para justificar este viés em relatórios contábeis.

O Conservadorismo conflita com o objetivo de divulgar toda informação relevante e também com a consistência no sentido de que é uma limitação relevante. Também pode conduzir a uma falta de comparabilidade, porque não há padrões uniformes para sua implantação. A subestimação deliberada pode conduzir tão freqüentemente a decisões incorretas quanto a superestimação.

2.3.4.5 UNIDADE MONETÁRIA

Embora os dados contábeis não sejam limitados à mensuração em termos de unidade monetária, os relatórios contábeis, tradicionalmente, têm incluído informações basicamente financeiras. E, em muitos casos, a unidade monetária é a melhor unidade de medida, particularmente quando a agregação é necessária ou desejável. Entretanto, a unidade monetária possui suas limitações como método de comunicação de informações. A limitação ou restrição mais séria é devida ao fato de que o valor da unidade monetária não permanece estável com o passar do tempo. Como muitas predições e decisões devem depender de comparações validas de dados contábeis no tempo, a falta de uma unidade monetária estável significa que dados contábeis baseados em preços de troca passados precisam ser convertidos em valores monetários correntes para serem relevantes e confiáveis do ponto de vista de predições e decisões apropriadas.

3 COMPARAÇÕES

3.1 CFC x IBRACON

Na Estrutura Conceptual Básica, os conceitos são tratados de forma hierarquizada: postulados, princípios propriamente ditos e convenções.

Essa hierarquização existe pelo fato de haver necessidade de entender a evolução e saber se existe algum conceito mais importante que outro.

Pode-se perceber que o CFC não aceita essa hierarquização, pois sua argumentação é: "nos princípios científicos jamais pode haver hierarquização formal, dado que eles são os elementos predominantes na constituição de um corpo orgânico".

Quanto à entidade

Ao compararem-se os tratamentos dados ao principio da entidade pode-se perceber que a principal diferença é no sentido conceitual. Essa diferença conceitual não atinge o núcleo básico do principio que é a separação dos patrimônios das entidades e do patrimônio do sócio com o da empresa.

O CFC conceitua a entidade sob o aspecto estritamente jurídico. O conceito de garantia de propriedade ganha maior importância, sendo utilizado para caracterizar o direito ao exercício de poder sobre o patrimônio. Daí pode-se observar a seguinte afirmação: "as divisões ou departamentos de uma entidade não possam constituir novas identidades, ou microentidades, precisamente porque lhes faltará o atributo da economia".

Já na Estrutura Conceptual Básica, a entidade é abordada de uma maneira mais ampla, e em quatro sentidos: jurídico, econômico, organizacional e social. Tanto o "consolidado" pode ser considerado entidade como também cada divisão da empresa.

Quanto à Continuidade

A interligação desse principio com outros, especialmente o da competência é abordado nos dois documentos.

Na Estrutura Conceptual Básica, a expressão "*going concern*" é aceita como indicadora da vocação da entidade pela continuidade. A descontinuidade só será assumida quando existirem fortes evidências e após uma minuciosa avaliação da situação.

O CFC trata a descontinuidade, a suspensão temporária das atividades e a modificação no volume das operações, de forma a afetar o valor de alguns componentes do patrimônio. Para o CFC uma entidade que tenha suas atividades reduzidas ou suspensas temporariamente continuara sendo objeto da contabilidade, assim a denominação "*going concern*" é julgada inadequada.

Quanto ao custo e à moeda

O CFC define dois princípios para tratar dos aspectos relativos ao custo e à moeda.

O Principio do Valor Original enfoca as referências quanto à obrigatoriedade da adoção de valores originais e do uso da moeda do país nos registros das transações.

Já o Principio da Atualização Monetária, aborda o reconhecimento nos registros contábeis da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional e não considera a expressão correção monetária, pois não se trata de uma nova avaliação.

Na Estrutura Conceptual Básica, o Principio do Custo como Base de Valor afirma que a base de registro para a contabilidade continua sendo o valor da entrada. Para ele, como o custo inicial precisa ser conservado durante o tempo, pelo menos, o seu poder aquisitivo deve manter-se inalterado.

O Principio do Denominador Comum Monetário, trata da necessidade de homogeneização dos componentes do patrimônio através de avaliação em moeda corrente do país e também contempla a discussão da inadequação do padrão monetário e da possível aplicação do conceito de valor presente.

Quanto à Competência

Na Estrutura Conceptual Básica, a competência é abordada no Principio da Realização da Receita e no Principio do Reconhecimento das Despesas e seu Confronto com as Receitas. O CFC enfoca esse dois aspectos no Principio da Competência.

Existem algumas divergências como por exemplo, o CFC só considera situação de reconhecimento proporcional para as receitas de serviços, não fazendo menção aos aluguéis e receitas de juros. Ele considera como base para reconhecimento apenas os serviços prestados e não considera a alternativa do decurso do tempo.

No reconhecimento da receita antes da transferência, é feita menção à geração de novos ativos e não considera terceiros.

Casos em que se reconhece a receita antes do ponto de transferência ao cliente (EX: lapidação de metais e pedras preciosa) não são citados.

O CFC também não cita o reconhecimento de receita após a transferência.

Quanto à Prudência, Conservadorismo e Oportunidade

Os Principios da Prudência e do Conservadorismo, tratam basicamente da mesma idéia e não apresentam diferenças relevantes.

O Principio da Oportunidade não é citado pelo IBRACON.

Quanto à Materialidade, Objetividade e a Essência sobre a Forma

Os Principio da Objetividade e da Materialidade não são citados pelo CFC.

A Essência Sobre a Forma, para o CFC não é considerado um principio, apenas menciona-se que, na aplicação dos princípios, a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

3.1.1 DIVERGÊNCIAS

- Em relação à hierarquização dos Princípios, o IBRACON a considera necessária, mas o CFC não aceita;

- Em relação ao Principio da Entidade existe uma diferença conceitual, mas que não atinge o núcleo básico do princípio. O IBRACON apresenta um conceito amplo (jurídico, econômico, orgânico e social) e admite idéias de formação de entidades (macro e micro), e o CFC apresenta um conceito estritamente jurídico e não aceita qualquer divisão ou agregação de patrimônio;
- A expressão going concern é aceita pelo IBRACON como indicadora da vocação da entidade pela continuidade e só será assumida a descontinuidade quando existirem fortes evidências e após uma minuciosa avaliação. Já o CFC admite que as entidades tenham suas atividades reduzidas ou suspensas temporariamente e continue sendo objeto da contabilidade, logo, a expressão é inadequada;
- A oportunidade não é contemplada pelo IBRACON;
- A materialidade e a objetividade não são contempladas pelo CFC;
- A essência sobre a forma é considerada pelo IBRACON um principio, mas o CFC não considera, apesar de mencionar na aplicação dos princípios, a essência deve prevalecer sobre a forma;
- Quanto à competência, o IBRACON contempla receitas de aluguéis, serviços e juros, enquanto o CFC apenas contempla receitas de serviços;
- Também quanto à competência, para o IBRACON os produtos ou serviços de longo prazo de execução são proporcionais ao grau de acabamento e aos custos incorridos no período de apuração e para o CFC são proporcionais aos esforços despendidos, expressos por custos reais ou estimados ou etapas vencidas;
- Ainda quanto à competência, para o IBRACON os produtos cujo processo de produção encerra características especiais como o crescimento vegetativo ou acréscimo de valor natural (entidades agropecuárias, produtoras de vinho, exploradoras de reservas florestais, estufas de plantas e etc...) a receita é reconhecida antes do ponto de transferência ao cliente devido ter seu valor de mercado tão prontamente determinável e o risco da não venda é praticamente nulo. Já o CFC em relação à realização da receita antes da transferência trata apenas da geração de novos ativos sem interveniência de terceiros;
- Quanto à continuidade o IBRACON dá ênfase na justificativa à adoção do valor de entrada e o CFC dá ênfase à mudança no "estado das coisas".

3.1.2 CONVERGÊNCIAS

- Os dois órgãos citam a interligação do principio da continuidade com outros princípios, principalmente o da competência;
- Tanto a convenção do conservadorismo, quanto o principio da prudência tratam basicamente da mesma idéia.
- Tanto o Custo Original como Base de Valor como o Registro pelo Valor Original citam que o valor original deve servir de base para os registros contábeis.

3.2 COMPARAÇÃO IBRACON X FASB

Quanto à Materialidade

Para o Ibracon, material é o que o contador deve informar em seus relatórios e a materialidade tem muito a ver com a noção de custos x benefícios da informação contábil gerada. Assim, uma informação para ser considerada material, deve ter o beneficio maior que o custo e é valido lembrar que algo pode ser material quanto ao valor e irrelevante e um valor de certo atributo pode ser pequeno, mas relevante.

O FASB descreve a materialidade como uma característica geral que se assemelha ao conceito de relevância (apresentação de toda informação que possa ajudar na predição dos tipos de informação e que também na tomada de decisões).

A informação é considerada material (e, portanto sua divulgação é necessária), caso o conhecimento dessa informação seja importante para os usuários dos relatórios contábeis.

Quanto ao Conservadorismo (Prudência)

Do ponto de vista do IBRACON o "Principio do conservadorismo" é adotado quando, em igualdade de condições, a contabilidade adota menor valor para o ativo ou para o lucro e/ou o maior para o passivo, influenciando um pensamento pessimista.

Essa posição conservadora (precaução) é necessária devido aos excessos de entusiasmo e de valorizações por parte da administração e dos proprietários da entidade.

Para o FASB, o conservadorismo é empregado para dizer que os contadores devem divulgar os menores valores possíveis para ativos e receitas, e os maiores para passivos e despesas e que também devem reconhecer as despesas mais cedo e as receitas mais tarde. Assim, percebe-se que o pessimismo também é adotado pelo FASB.

Quanto à Consistência/Uniformidade

Segundo o IBRACON, a consistência caracteriza-se como o conceito que, desde que se adote certo critério, entre os vários que poderiam ser validos à luz dos princípios contábeis, não deve ele ser alterado nos próximos relatórios, apenas se for absolutamente necessário e se a alteração do critério e os efeitos que possa ter acarretado sejam evidenciados.

A consistência é entendida no sentido de que certa empresa utiliza critérios consistentes (uniforme no âmbito da própria empresa e no contexto temporal), com o intuito de poder assegurar a comparabilidade, pelo menos dos dois últimos exercícios.

O FASB afirma que a consistência tem sido uma referência ao uso dos mesmos procedimentos contábeis por uma entidade contábil de um período a outro, ao uso de conceitos e procedimentos de mensurações semelhantes para itens afins nas demonstrações de uma empresa, num dado período.

Além disso, admite-se a troca de métodos desde que proporcione informação mais precisa ou de útil predição ou tomada de decisão. Porém, seu efeito deve ser especificado claramente para que os usuários dessas informações possam levar em conta essas mudanças nas tomadas de decisões.

A uniformidade é a qualidade de possuir características suficientemente parecidas para tornar as comparações apropriadas entre empresas distintas.

Tanto a uniformidade quanto a consistência são importantes para facilitar a comparabilidade que tem como objetivo básico, facilitar predições e decisões financeiras, por credores, investidores e outros indivíduos.

Quanto à Objetividade

A objetividade é a restrição, principalmente de mensuração.

O contador deve escolher entre os diversos procedimentos, o mais adequado (objetivo) para descrever um evento contábil, pois assim, não haverá distorções nas informações contábeis.

Os registros contábeis devem ter suporte sempre que for possível, com documentação gerada nas transações ou evidências que possibilitem (além do registro), a avaliação.

A neutralidade (impessoalidade) do contador em relação aos usuários das informações contábeis é importante, pois quanto mais objetivo for, mais imparciais (não enviesados) serão aqueles informes.

O FASB cita a confiabilidade.

Para que uma informação atinja a confiabilidade, ela deve ter os seguintes atributos (FASB, 1998, p.52):

a) Verificabilidade — a capacidade de assegurar, por meio do consenso entre mensuradores, que a informação representa o que se pretende representar, ou que o método de mensuração foi utilizado sem erro ou julgamento pessoal;

b) Neutralidade — é a tendência de uma medida para situar-se mais de um lado do que representa, em lugar de ter igual possibilidade de ficar de qualquer um dos lados;

c) Fidelidade de Representação — refere-se à correspondência entre uma medida ou descrição e o objeto ou evento econômico que ela pretende representar.

3.2.1 CONVERGÊNCIAS

- Quanto à materialidade, para o IBRACON o "principio da materialidade" aborda. o mesmo assunto que o FASB aborda no "Fundamento da Materialidade", na "Característica do Benefício e Custo" e na "Característica da Relevância";

- Quanto ao conservadorismo, tanto o IBRACON como o FASB adotam uma posição conservadora, utilizando o menor valor dos vários possíveis para ativos e receitas e usando o maior valor dos possíveis para despesas e passivos;

- Quanto à consistência o IBRACON e o FASB citam que na empresa, uma vez adotado um certo critério contábil, dentro dos relevantes, não deverá ser mudado, a

menos que o novo método possa ser justificado como preferível e que essa mudança seja evidenciada pelo menos nos relatórios contábeis;

- Os dois órgãos também convergem apresentando a Uniformidade como a qualidade de possuir características suficientemente parecidas para tornar as comparações apropriadas, a uniformidade tanto pode ser utilizada por uma empresa como por empresas distintas;

- Quanto à objetividade, o "Principio da Objetividade" apresentado pelo IBRACON afirma que deve ser feita a escolha do procedimento mais adequado (mais objetivo) para descrever um evento contábil. Esse principio cita também que os registros devem ter documentação ou evidências e ainda fala da imparcialidade (neutralidade) que o contador deve ter em relação aos usuários das informações contábeis. Já o FASB apresenta uma idéia bem aproximada na "Característica da Confiabilidade" que preza pela qualidade da informação garantindo que essa informação seja livre de erro e viés. Essa característica apresenta a verificabilidade, a fidelidade de representação e a neutralidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pressões sociais que desencadearam a busca por Princípios foram originadas de catástrofes financeiras e de grande sofrimento para toda a sociedade. Neste cenário a comunidade de desempregados pressionou os empresários, os empresários pressionaram os órgãos reguladores do mercado e estes, pressionados, fizeram valer sua cobrança sobre os Contadores que, neste ambiente de forte pressão, buscaram respostas para o problema de uniformidade e divulgação, basicamente.

A informação contábil que, até então, tinha como principal usuário aquele interno, mudou o seu foco e passou a prestigiar o usuário externo, principalmente os investidores.

O clamor social hoje não é por uniformidade, é por informação adequada. Contudo, a definição do termo "informação adequada" é de extrema dificuldade, por trazer uma carga de subjetivismo muito grande.

O evento da globalização está clamando por uma harmonização das práticas contábeis e, conseqüentemente, das Normas de Contabilidade. Contudo, ainda se está muito longe de tal ocorrer, porém muito esforço já foi feito e muitas pessoas estão preocupadas com este problema.

Este trabalho visou comparar alguns destes procedimentos, com o objetivo de observar até que ponto estes princípios, estas normas convergem e divergem entre si.

Na comparação feita entre os princípios adotados pelo IBRACON e pelo CFC foram observadas muitas divergências, embora não queira dizer eles sejam totalmente divergentes. A harmonização entre eles apresenta-se com um grau de dificuldade maior, pois foram observados diversos pontos divergentes e alguns ausentes no documento do CFC.

Na comparação das convenções apresentados pelo IBRACON e as qualidades apresentadas pelo FASB pode-se observar uma grande convergência entre elas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Apresenta informações institucionais da entidade. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 18 out. 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 750 de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 21 out. 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 785 de 28 de julho de 1995. Aprova as NBC T 1. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 23 out. 2003.

HENDRIKSEN, Eldon S, VAN BREDA, Michael F. Teoria da contabilidade. São Paulo: Atlas,1999.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. Apresenta informações institucionais da entidade. Disponível em: <www.ibracon.com.br>. Acesso em: 18 out. 2003.

IUDICIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

IUDICIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. Introdução à teoria da contabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDICIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de contabilidade das sociedades por ações. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NEVES, Silvério das, VICECONTI, Paulo Eduardo. V. Contabilidade básica. 10. ed. São Paulo: Frase Editora, 2002.

PAULO, Edilson. **Comparação da Estrutura Conceitual da Contabilidade Financeira**: experiência. brasileira,. norte-americana e internacional. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade de Brasília, 2003.

SÁ, Antônio Lopes de. Princípios fundamentais de contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.